

PROCESSO N°  
- 66/20 -

REG. PROC. N°  
-

FL. 1  
FOLHA N°  
-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

Processo n° 66

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária

Nº 34

Ano: 2020

**Ementa:** Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 16 dias do mês de abril de 2020,

autuo o P.L. 34/20 em frente.

Eu,  subscrevi.

Autógrafo:

Norma Jurídica:

Autógrafo de lei nº 66/20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME  
Pr 66/2020 Fis 02  
66/2020

Câmara de Vereadores do Município de  
Leme



PROTOCOLO GERAL 608/2020  
Data: 15/04/2020 - Horário: 16:25  
Legislativo - PLO 34/2020

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

### **EXERCÍCIO DE 2021**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME  
Pr 666/2021 Fis 03  
*[Handwritten signature]*

**MENSAGEM**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e com as exigências contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e conforme regras trazidas pelo projeto AUDESCP – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo.

Esse projeto de lei é composto com a seguinte estrutura:

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Demonstrativo de Riscos para o exercício de 2021

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I Metas Anuais

Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos

Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**ANEXOS DE PROGRAMAS E AÇÕES**

Anexo I Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamentos dos Programas de Governo

Anexo V Descrição dos programas

Anexo VI Unidades Executoras e Ações

**Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos**

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Leme, 15 de Abril de 2020.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME  
Pr 6616 Fis 04

**PROJETO DE LEI**

34 / 20

**Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 1.º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único.** - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Artigo 2.º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

**CAPÍTULO II  
FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME  
Pr 66/20 Fis 05  
*[Assinatura]*

**Artigo 3.º** - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2021 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

**Artigo 4.º** - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2021, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- Demonstrativo I Metas Anuais
- Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido
- Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Parágrafo Único** – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 5.º** - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

**Artigo 6.º** - O Poder Executivo está autorizado a encaminhar em conjunto com o projeto de lei do orçamento 2021 uma nova versão do quadro de metas fiscais para o exercício seguinte.

§ 1º Os quadros serão atualizados de acordo com o cenário macroeconômico apresentado à época de apresentação do PLOA 2021.

§ 2º - O Poder Executivo apresentará em conjunto com os novos quadros uma exposição justificada, indicando as novas premissas utilizadas e as principais alterações realizadas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. M. LEME  
Pr 66/17 Fis 06  
*[Assinatura]*

§ 3º - O Poder Executivo apresentará na forma de anexo as memórias de cálculo utilizadas para estimação das metas fiscais, na forma do § 2º, inciso II, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO III  
DOS PRAZOS**

**Artigo 7.º** – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária de 2021 ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2020 para apreciação e votação por parte dessa casa.

**Artigo 8.º** - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2020 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2020, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

**Artigo 9.º** – Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

**Parágrafo Único.** Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

**CAPÍTULO IV  
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
2021**

**Artigo 10** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME  
Pr 66/07 Fls 07

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Artigo 11.** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

**Artigo 12.** - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**Artigo 13.** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

**§ 1.º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

**§ 2.º** - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

**§ 3.º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Artigo 14.** - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME  
Pr 6610270P  
Fis

**Artigo 15.** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1.º** - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

**§ 2.º** - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 3.º** - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Artigo 16.** - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

- I. cobertura de créditos adicionais; e
- II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Artigo 17.** - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

**Parágrafo único** – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME  
Pr 666/209 Fis  
R

**Artigo 18.** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Artigo 19.** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

**Artigo 20.** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal e,
- II. o orçamento da seguridade social.

**Parágrafo Único** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Artigo 21.** - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2021 ao Poder Executivo até o dia 31 de Julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Parágrafo Único.** - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO V**  
**DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME  
Pr 66/10/10  
Fis  
ok

**Artigo 22.** - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

**§ 1.º**- Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§ 2.º** - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 3.º**- Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 4.º** - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§ 5.º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 6.º** - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**Artigo 23.** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

**Artigo 24.** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
- III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

**§ 2º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 25.** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C. M. L. E. M.  
Pr 66/2021  
FIS

**Artigo 26.** - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2021 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

**CAPÍTULO VII**  
**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**Artigo 27.** – A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

**§ 1º** - As entidades de Terceiro Setor já habilitadas ao recebimento de recursos públicos constam no “Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos”.

**§ 2º** - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 3º** - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

**§ 4º** - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de repasse, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária, e, emitida manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável pela parceria;

**§ 5º** - Somente poderá ser celebrada parceria de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 3 anos;
- II. Possuam certificação de funcionamento regular e legal, e de idoneidade, emitidas pelo conselho municipal responsável pela política pública de sua área de atuação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME  
Pr 66/12 Fis 13  
R

- III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

**§ 6º** - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

**§ 7º** - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CAPÍTULO VIII  
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**Artigo 28.** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

**CAPÍTULO IX  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Artigo 29.** – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Artigo 30.** - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

**§ 1.º** - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

**§ 2.º** - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2021, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 31.** - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**Artigo 32** - Os Poderes ficam autorizados a:

- I. Transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2021, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME  
Pr 66/102-15  
Fls

- II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

**§ 1º** - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§ 2º** - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

**§ 3º** - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

**Artigo 33.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de Abril de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME  
Pr 66/12 Fls 16  
A

**Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos**

<b>Entidade</b>	<b>CNPJ</b>
Corporação Musical Maestro Ângelo Consentino	06.259.724/0001-30
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Leme	51.384.345/0001-27
Casa Criança de Leme "Cecilia de Souza Queiroz"	51.382.471/0001-42
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme	51.381.903/0001-09
GACC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer	07.496.236/0001-00
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	55.347.561/0001-53
Casa Betânia	12.484.331/0001-23
Abrigo São Vicente de Paulo	51.383.412/0001-99
Guarda Mirim de Leme	47.743.125/0001-75
AVIVIL – Associação Viva a Vida de Leme	02.975.898/0001-49
APAS – Associação Presbiteriana de Ação Social	03.552.050/0001-70
Grupo Espírita Fraternidade de Leme – Albergue Noturno	51.384.642/0001-72
Comunidade Vida Melhor	04.511.584/0001-10
Associação Café com Chorinho de Leme	08.771.533/0001-89
Associação Cultural e Esportiva União de Leme	55.341.010/0001-82

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

Leme, 13 de abril de 2020

Câmara de Vereadores do Município de  
Leme



PROTOCOLO GERAL 605/2020  
Data: 14/04/2020 - Horário: 17:10  
Administrativo

*AM*

Ao Exmo Sr.

**José Eduardo Giacomelli**

**Presidente da Câmara Municipal**

Leme/SP

**Ofício nº 0234/2020/CONT/SF**

Exmo. Sr. Presidente

Considerando a declaração de pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 06/2020 de calamidade pública no âmbito da União, assim como o Decreto Municipal n.º 7377/2020 e Lei Municipal n.º 3897 que reconhecem o estado de calamidade pública no município de Leme, devidamente reconhecida pela ALESP, através do Decreto Legislativo n.º 2.495 (31/03/2020);

Considerando as recomendações estadual e municipal para que se evite aglomerações, a fim de se evitar/diminuir o contágio pelo coronavírus;

Venho através do presente, solicitar o adiamento da realização de audiência pública para apresentação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) 2021, para que a mesma possa ser realizada até o dia 15 de maio. Caso a recomendação até essa nova data ainda seja a de se evitar aglomeração,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

a Administração Municipal poderá vir realizá-la de maneira virtual, que estamos buscando implementar para fins da realização.

Sem mais para o momento, e desde já contando com vossa especial atenção e colaboração no cenário em que nos encontramos, nesta oportunidade, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka

Diretora Contábil

Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>C.M. LEME</b>	
Pr 66/20	Fis 19

**PROJETO DE LEI N.º 34/2020**

**EMENTA:** Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2.021 e dá outras providências.

**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER JURIDICO**

Senhor Presidente.

Primeiramente, o Projeto de Lei em questão foi enviado dentro do prazo legal, previsto pelo art. 272, § 2º e 4º, do R.I. e art. 2º das Disposições Transitórias da LOM.

No mais, deve ser atendido integralmente o art. 273 do R.I., ou seja, comunicado ao Plenário no Expediente da próxima Sessão Ordinária e determinado a imediata publicação e expedição de cópias aos senhores Vereadores, devendo ainda ficar na Secretaria Administrativa à disposição dos Vereadores e de populares interessados.

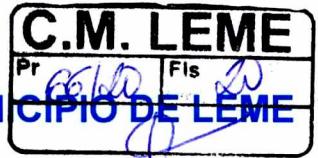
Em seguida, após a publicação e a distribuição de cópias, o Senhor Presidente desta Casa deverá atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, convocar Audiência Pública (p/apreciação), onde o Chefe do Executivo prestará esclarecimentos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aos Vereadores e ao público presente.

Ressalto que, de acordo com o ofício nº 0234/2020/CONT/SF, datado de 13-04-2020, o Senhor Prefeito solicita o adiamento da realização da Audiência Pública anteriormente designada em razão da pandemia, o que justificado com objetivo de evitar aglomeração para evitar/diminuir o contágio pelo corona vírus, ao passo que, prevendo uma normalidade pede sim, seja realizada até o dia 15/05/2020.

Quanto o aspecto jurídico entendo possível, até mesmo porque hoje encontramos em estado de calamidade pública (federal, estadual e municipal) em razão da pandemia, de forma que é possível, se assim a situação permitir, que a audiência se



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



realize na data pretendida pelo Executivo Municipal, o que nos força a sugerir que sua apreciação ocorra tão somente após a realização da respectiva audiência pública (elaboração da LDO), bem como, para a audiência pública que será realizada para apreciação do projeto .

Certo que devemos buscar garantias de transparência e a participação popular na elaboração e apreciação do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 da LRF) e caso não seja possível realizar a audiência pública até a data sugerida pelo Executivo, sugiro ainda, que esta seja realizada via internet, já que esta Casa está adotando todas as medidas técnicas para propiciar ferramentas para realização desse tipo de evento, transmitindo ao vivo oportunizando a participação dos vereadores, das comissões e de populares e, assim, atender a LRF e conciliar com essa situação calamitosa que vivemos hoje.

Ressalto, ainda, que a data ou maneira em que for realizada a audiência pública, deverá ocorrer previamente a mais ampla forma de divulgação do evento, com publicação do edital de convocação.

De modo que durante os processos de elaboração e discussão da LDO deverá ser realizada a audiência do Executivo e na apreciação deveremos realizar a nossa prevista para a elaboração da LDO, somente após ser aberto vista do projeto à Comissão de Constituição, Justiça em atenção ao Art. 78, I, 'a' do RICML, e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que aguardará o prazo legal para recebimento de emendas e, finalmente, decorrido esse prazo, terá a Comissão o prazo para emitir o seu parecer sobre o projeto e as emendas.

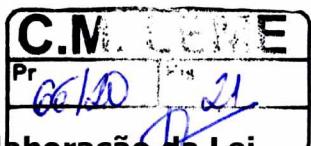
Era o tinhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 15 de abril de 2.020

Jorge Luiz Stefano  
Dir. Jurídico



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 34/2020**

**EMENTA:** Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2.021 e dá outras providências.

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

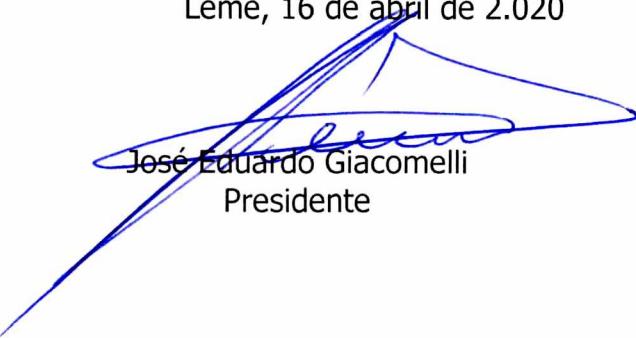
Ciente do parecer jurídico e do ofício nº 0234/2020/CONT/SF datado de 13-04-2020, onde o Senhor Prefeito solicitando o adiamento da realização da Audiência Pública em razão da pandemia e para evitar aglomeração para evitar/diminuir o contágio pelo corona vírus, refere-se por certo na audiência da fase da elaboração da LDO e, ainda, prevendo uma normalidade informou que seria realizada até o dia 15/05/2020.

De forma que, aguardaremos então a realização da audiência pública do Executivo, para posteriormente, atender o art. 48 da LC 102/00 e, agendar a nossa audiência pública, aquela pertinente a **apreciação** da LDO.

De forma que:

- a.] - encaminhe-se o projeto para publicação na Imprensa Oficial;
- b.]- distribua-se cópias aos senhores Vereadores;
- c.] - mantenha o projeto na Secretaria a disposição dos vereadores e de terceiros;
- d.] - aguarde-se a realização da audiência pública do Executivo, após venham os autos conclusos para posterior determinação.

Leme, 16 de abril de 2.020

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente



# IMPRENSA OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 18 de Abril de 2020 • Número 2853 • www.leme.sp.gov.br



### PROJETO DE LEI 34/2020.

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmiação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

#### CAPÍTULO II FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2021 estarão especificadas no Anexo I - Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2021, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I	Metas Anuais
Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único - Os demonstrativos de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo

caso venha a se concretizar.

Artigo 6º - O Poder Executivo está autorizado a encaminhar em conjunto com o projeto de lei do orçamento 2021 uma nova versão do quadro de metas fiscais para o exercício seguinte.

§ 1º Os quadros serão atualizados de acordo com o cenário macroeconômico apresentado à época de apresentação do PLOA 2021.

§ 2º - O Poder Executivo apresentará em conjunto com os novos quadros uma exposição justificada, indicando as novas premissas utilizadas e as principais alterações realizadas.

§ 3º - O Poder Executivo apresentará na forma de anexo as memórias de cálculo utilizadas para estimação das metas fiscais, na forma do § 2º, inciso II, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 7º - Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária de 2021 ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2020 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 8º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2020 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2020, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 9º - Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

#### CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

Artigo 10 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 11. - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Artigo 12. - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Artigo 13. - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante

liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 14. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 15. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de esas obrigatorias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

I. cobertura de créditos adicionais;

II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 17. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 18. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 19. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 20. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal e,

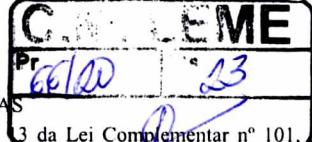
II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 21. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2021 ao Poder Executivo até o dia 31 de Julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das

receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## CAPÍTULO V

### DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 3 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
- III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2021 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

## CAPÍTULO VII REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. – A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades de Terceiro Setor já habilitadas ao recebimento de recursos públicos constam no “Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos”.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 4º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de repasse, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária, e, emitida manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável pela parceria;

§ 5º - Somente poderá ser celebrada parceria de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 3 anos;

II. Possuam certificação de funcionamento regular e legal, e de idoneidade, emitidas pelo conselho municipal responsável pela política pública de sua área de atuação;

III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

§ 6º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

§ 7º - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO VIII PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contemplados despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em viabilidade.

## CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 29. – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispendendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

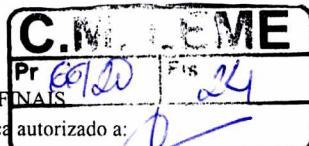
V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 30. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se lista-

dos no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2021, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.



### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 31. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 32 - Os Poderes ficam autorizados a:

I. Transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2021, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 33. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

### Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos

Entidade	CNPJ
Corporação Musical Maestro Ângelo Consentino	06.259.724/0001-30
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme	51.384.345/0001-27
Casa Criança de Leme “Cecilia de Souza Queiroz”	51.382.471/0001-42
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme	51.381.903/0001-09
GACC - Grupo de Apoio à Criança com Câncer	07.496.236/0001-00
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	55.347.561/0001-53
Casa Betânia	12.484.331/0001-23
Abrigo São Vicente de Paulo	51.383.412/0001-99
Guarda Mirim de Leme	47.743.125/0001-75
AVIVIL - Associação Viva a Vida de Leme	02.975.898/0001-49
APAS - Associação Presbiteriana de Ação Social	03.552.050/0001-70
Grupo Espírita Fraternidade de Leme - Albergue Noturno	51.384.642/0001-72
Comunidade Vida Melhor	04.511.584/0001-10
Associação Café com Chorinho de Leme	08.771.533/0001-89
Associação Cultural e Esportiva União de Leme	55.341.010/0001-82



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
PP 66100 Fiz 25  
*D*

Ao Expediente

22 / 09 / 2020

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) de:

- C.J.F.
- O.F.C.
- O.S.P.
- S.E.C.L.T.
- P.U.O.P.S.

Em 22 / 09 / 20

VISTA

Em 23 de abril de 2020

às comissões

1876

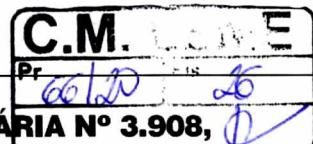
1895

funcionário B



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 30 de Abril de 2020 • Número 2859 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



## LEI COMPLEMENTAR Nº 827, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

*"Dispõe sobre a prorrogação de prazos da contribuição previdenciária patronal do artigo 97 da Lei Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos, em especial a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Presidencial de nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

Considerando a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.920 de 6 de Abril de 2020;

Considerando o Decreto do Executivo Municipal nº 7.393, de 07 de Abril de 2020, que estendeu o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de Março de 2020, com base no Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de Março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo da União nº 6/2020, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências co:

Considerando a RESOLUÇÃO nº 154, de 3 de ABRIL de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando a recomendação de controle dos gastos públicos emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Artigo 1º. A fim de se preservar o erário público, como medida de austeridade, ficam prorrogadas as datas de vencimento das contribuições patronais do plano previdenciário, ficando-se suspensos, pelo prazo de 3 (três) meses, os recolhimentos da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da Municipalidade de Leme, de que trata o artigo 97 da Lei Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011, conforme segue:

I – a competência do mês de Abril de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Outubro do mesmo ano;

II – a competência do mês de Maio de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Novembro do mesmo ano, e;

III – a competência do mês de Junho de 2020, terá o vencimento prorrogado para o mês de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 29 de abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.908, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

*"Adota medidas, no âmbito da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do COVID-19."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, responsável pelo fornecimento de água, bem como pelo tratamento de esgoto, impedida de suspender o fornecimento desses serviços essenciais por inadimplemento, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, determinadas pelo Governo Federal, e que impliquem a restrição da circulação de pessoas, até cessarem os efeitos do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020.

Artigo 2º - Ficam isentas da cobrança de tarifa de água e esgoto até o limite de 10 m<sup>3</sup> vincendas de maio, junho e julho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social e inscritos no programa bolsa família.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Leme, 29 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## CONVITE

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade, a participar da Audiência Pública para apresentação do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021, atendendo ao dispositivo do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Devido a Pandemia de Saúde (Covid-19), conforme Decretos Federal, Estadual e Municipal que declararam estado de "Calamidade Pública", a Audiência será realizada de forma virtual. A apresentação da proposta será ao vivo, portanto, aberta à questionamentos em tempo real.

Data: 12/05/2020

Horário: 15:00h

Site para acesso: <https://meet.jit.si/AudienciaPublicaLemeLDO2021>

\* O site não exige cadastramento prévio. Ao realizar o acesso no dia da Audiência, solicitamos o preenchimento com nome e sobrenome para identificação dos participantes.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**C.M. LEME**  
Pr 66/20 Fis 23  
0

À Secretaria para seguintes providências:

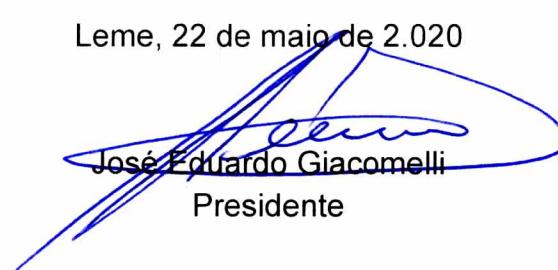
**a.]** - Oficie o Sr. Prefeito Municipal, dando-lhe ciência que será realizada a Audiência Pública virtual no dia **08/06/2020 às 15:00 hs.**

**b.]** – Designe a Sra. Diretora Geral, um Servidor desta Secretaria, para elaborar a Ata da referida audiência.

**c.]** – Encaminhar por ofício uma cópia da convocação aos seguintes Órgãos:

- 1.] – Quadro de Publicações da Câmara;
- 2.] – Cópia para publicação no quadro da Prefeitura Municipal;
- 3.] – Cópia para publicação na Imprensa Oficial;
- 4.] – Cópia para publicação no Jornal “A Notícia”;
- 5.] - Cópia para publicação no Jornal “A Gazeta de Leme”;
- 6.] - Cópia para publicação no Jornal “Correio Regional”;
- 7.] - Cópia para publicação no Jornal “Folha de Leme”;
- 8.] - Cópia para publicação no Jornal “Atual”;
- 9.] - Cópia para a “Rádio Cultura de Leme”, para divulgação com chamadas diárias;
- 10.] - Cópia para a “Rádio Stereo Som” para divulgação, com chamadas diárias.
- 11.] - Cópia para a “TV-Leme” para divulgação, com chamadas diárias.
- 12.] – Disponibilize a informação através da pagina oficial desta Casa na Internet.

Leme, 22 de maio de 2.020

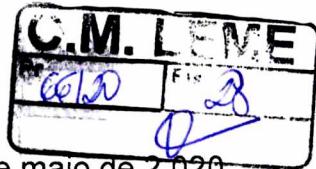
  
José Eduardo Giacomelli

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 192/2020



Leme, 22 de maio de 2.020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que designamos o dia **08 de Junho de 2020, às 15:00 horas**, no **Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme**, para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** previsto no Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientamos ainda que nesta **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, Vossa Excelência e o seu Secretariado deverão estar virtualmente presentes, para uma **exposição das metas orçamentárias constantes do Projeto de Lei nº 34/2020**, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021 e dá outras providências.

Sem mais que nos oferece, aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

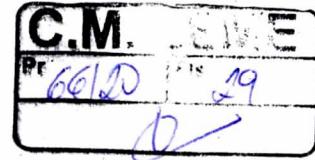
Atenciosamente

  
Jose Eduardo Giacomelli  
Presidente

Ao  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Wagner Ricardo Antunes Filho**  
**DD. Prefeito do Município de Leme.**  
Nesta.

# COMPROVANTE DE PROTOCOLO

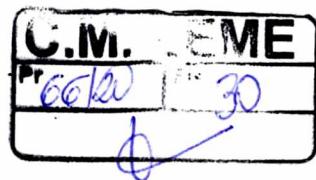
No. Processo: 7293  
Data/Hora Processo: 27/05/20 08:10  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO Nº 192/2020  
Senha internet: 6D7DBE9  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 193/2020



Leme, 22 de maio de 2.020

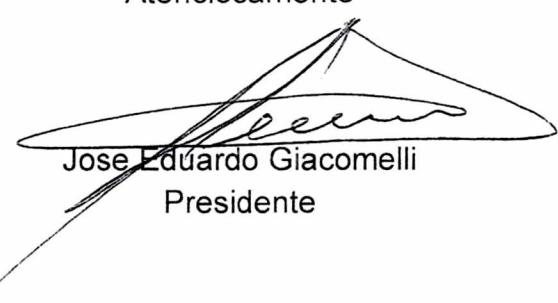
Excelentíssimo Senhor Secretário das Finanças.

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que designamos o dia **08 de Junho de 2020, às 15:00 horas**, no **Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme**, para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** previsto no Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientamos ainda que nesta **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, o Excelentíssimo Prefeito Municipal e Vossa Excelência deverão estar presentes virtualmente, para uma **exposição das metas orçamentárias constantes do Projeto de Lei nº 34/2020**, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2.021** e dá outras providências.

Sem mais que nos oferece, aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Jose Eduardo Giacomelli

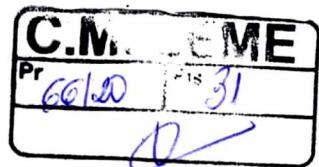
Presidente

Ao

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Rafael Maradei  
DD. Secretário da Finanças do Município de Leme.  
Nesta.**

# COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 7294  
Data/Hora Processo: 27/05/20 08:11  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO Nº 193/2020  
Senha internet: H562P92  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



Of. nº 194/2020 – THM

Leme, 27 de maio de 2020.

Prezado Sr.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, pelo presente, solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 08 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

José Eduardo Giacomelli  
PRESIDENTE

Prezado Sr.

Jornal "A NOTÍCIA"

Nesta



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

Of. nº 195/2020 – THM



Leme, 27 de maio de 2020.

Prezado Sr.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, pelo presente, solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 08 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

José Eduardo Giacomelli  
PRESIDENTE

Prezado Sr.

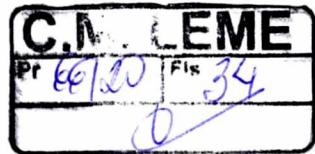
**Jornal "A TRIBUNA DE LEME"**

Nesta

*Assinatura de José Eduardo Giacomelli*  
22/05/2020  
09:31



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



Of. nº 196/2020 – THM

Leme, 27 de maio de 2020.

Prezado Sr.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, pelo presente, solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 08 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

José Eduardo Giacomelli  
PRESIDENTE

Prezado Sr.

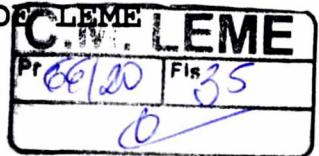
Jornal "ATUAL"

Nesta

27/05/20



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



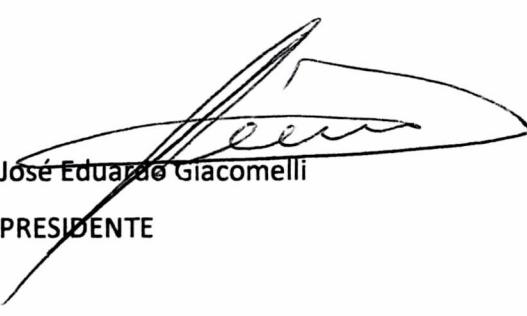
Of. nº 197/2020 – THM

Leme, 27 de maio de 2020.

Prezado Sr.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, pelo presente, solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 08 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

  
José Eduardo Giacomelli

PRESIDENTE

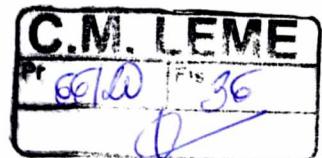
Prezado Sr.

Jornal "RÁDIO CULTURA DE LEME"

Nesta



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



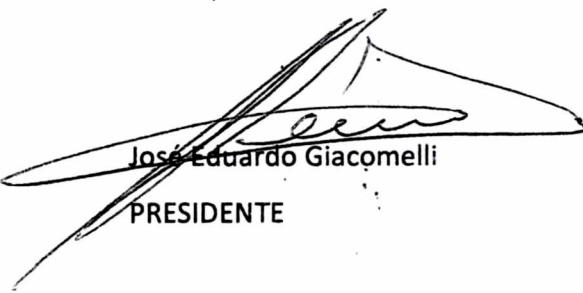
Of. nº 198/2020 – THM

Leme, 27 de maio de 2020.

Prezado Sr.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, pelo presente, solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 08 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

  
José Eduardo Giacomelli

PRESIDENTE

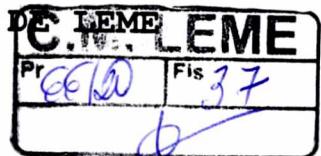
Prezado Sr.

Jornal "RÁDIO STEREO SOM"

Nesta



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



Of. nº 199/2020 – THM

Leme, 27 de maio de 2020.

Prezado Sr.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, pelo presente, solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 08 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

  
José Eduardo Giacomelli  
PRESIDENTE

Prezado Sr.

Jornal "TV-LEME"

Nesta



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

C.	LEME
Pr 66/20	Fis 38
D	

Of. nº 200/2020 – THM

Leme, 27 de maio de 2020.

Prezada Sra.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP pelo presente solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 08 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

  
José Eduardo Giacomelli  
PRESIDENTE

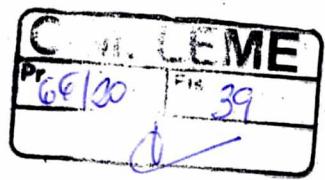
À Exma. Sra.

**Patrícia Magatti**

Nesta.

# COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 7262  
Data/Hora Processo: 27/05/20 08:12  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO Nº 200/200- THM  
Senha internet: W2Z6224  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



mo de bebidas, era também zendeiro dedicando-se à cultura do café. Sua fazenda se chamava Ibirapina, contendo a Sede, Colônia e Escola primária. Jonh Dhon nos anos de 1892 já comercializava cerveja em Leme, sendo um grande concorrente na região segundo jornais da época. Jonh hon era também fazendeiro que exerceu em Leme a função de subdelegado de polícia nos anos de 1890.

Na cidade de Santa Cruz da Conceição teve o cervejeiro Jose Ghitler, sendo o único da dade a se dedicar ao ramo de bebidas alcoólicas. Em Santa Rita do Passa Quatro no ano

**CASAMENTO**  
TER HABERMANN E  
RMANN COMPLETA-  
OS, 6 NETOS, 5 BISNE-  
LEIMAR COMPLETA-  
JE DEUS ABENÇOE  
AMÍLIA.

## cimentos

**AI & PELOSI**  
S: PREÇOS DE FÁBRICA

ula – 64 anos – casado Sra Branca  
mpio de Paula - deixa 1 filho  
Faleceu dia 24/05/2020 – Adenilson  
oíro da Rosa – 43 anos – solteiro –  
ixa 2 filhos  
Faleceu dia 24/05/2020 – Claudio Pe-  
eli – 68 anos – viúvo- Sra Rosa Hele-  
Perateli – deixa 6 filhos  
Faleceu dia 26/05/2020 – Maria Ro-  
ngela Mariano Monezzi – casada – Sr  
z Ozorio Monezzi – deixa 2 filhos  
Faleceu dia 26/05/2020 – Joao Ba-  
ta Florentino – 39 anos – solteiro –  
ixa 2 filhos  
Faleceu dia 27/05/2020 – Donizeti Apa-  
ido Cavalcanti – 60 – deixa 5 filhos

cional, agricultor e industrial.

Nas pesquisas não foi possível dimensionar o tamanho das relações comerciais desses

Antiga e João Corrêa Historiador e no site [www.joaocorreia.com.br](http://www.joaocorreia.com.br). Email: [jobacorreia@gmail.com](mailto:jobacorreia@gmail.com)).

**C.M. LEME**

PT 66100 Fis 40

0

# Santa Cruz da Conceição eleva para 7 casos confirmados por Covid-19

A Prefeitura de Santa Cruz da Conceição confirmou na terça-feira, dia 26, um novo caso positivo por Covid-19. Trata-se de uma paciente que aguardava o resultado de exame laboratorial e que já havia sido informado no dia 22 de maio. É uma mulher de 47

anos, com quadro de saúde estável e que por medidas de saúde, cumpre isolamento domiciliar. A Prefeitura de Santa Cruz da Conceição também confirmou por exame mais um caso descartado por Covid-19, totalizando 21 (vinte e um) casos nesta situação.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

### CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, tem a satisfação de CONVOCAR as entidades não governamentais e o público em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada de forma virtual no próximo dia 08 de Junho de 2020, às 15:00 horas no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acompanhado dos Secretários Municipais farão perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, bem como do público presente, uma exposição das metas orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 34/2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Leme, 22 de maio de 2.020

Jose Eduardo Giacomelli  
Presidente

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600 – EMAIL:  
[secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br)

## João Flávio Francioso

PSICOLOGO CLÍNICO

CRP 06/125594

**ATENDIMENTO PSICOTERAPÉUTICO**  
**PARA PESSOAS ENLUTADAS**  
 Particular - Plano Vida - Postal Correios  
 HFC Saúde - Funesp



### ANALISTA DE TESTES PSICOLÓGICOS

Teste de personalidade / Teste Pictórico de Memória  
 Teste de Inteligência não verbal / Empresas/RH  
 Teste de Atenção concentrada, dividida e alternada

Rua Ernesto Gatto, 305 - Centro - Leme/SP (de frente à Sta. Casa)  
 Fones: (19) 3555 3440 / Cel: (19) 99815 9656

## ENTRE GANHOS E PERDAS... VIDA EM MOVIMENTO

Já li em algum lugar que morremos um pouco a cada dia que também vivemos. Ou seja, todo dia é também um dia. Parece, então, que a vida e morte andam de mãos dadas diariamente, entre as perdas e os ganhos que temos, inseridas nas mudanças e transformações provindas destas, durante às satisfações e frustrações geradas por aquilo que parecia previsível, mas fugiu do senso de controle e segurança, em meio aos encontros, reencontros e despedidas da existência.

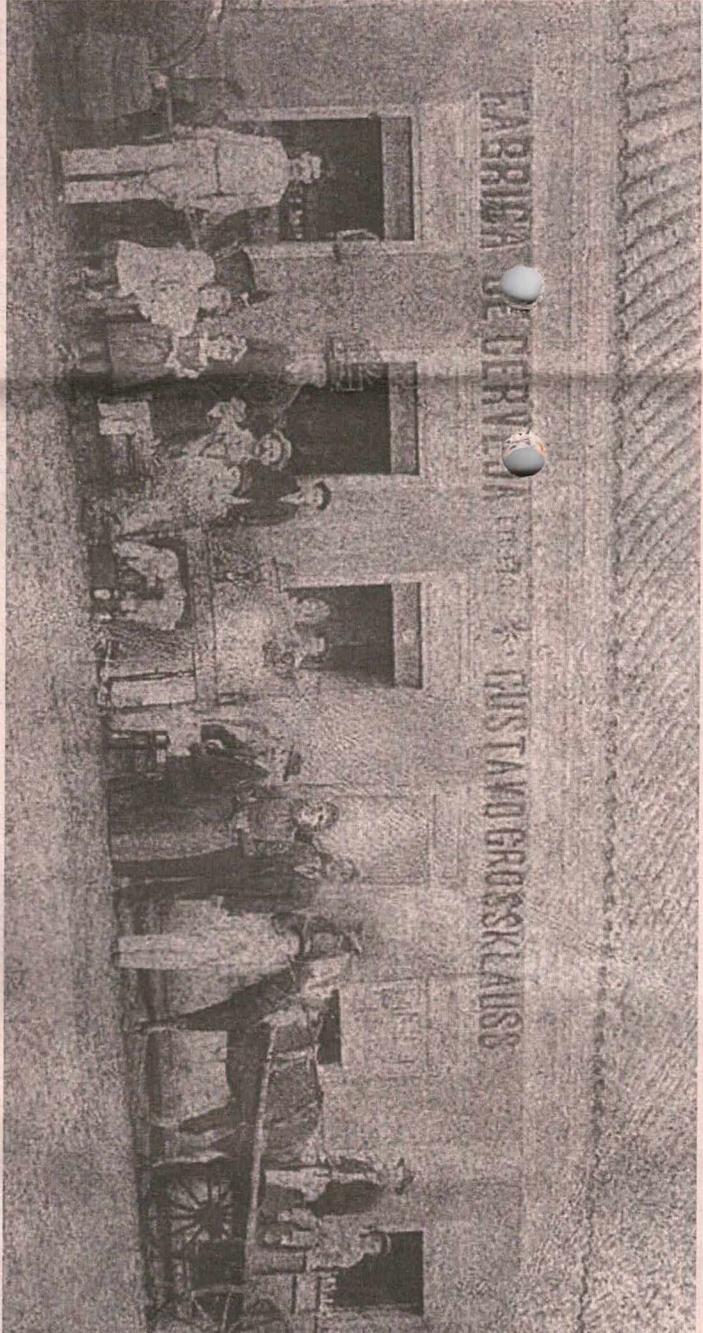
No início, pensar sobre ter e perder soa um tanto pessimista, concordo. Para quê investir tanto do meu eu num troca se, em algum momento, eu não mais terei? É natural que todos nós tenhamos receios das perdas, visto que desconhecemos como estas implicarão nas nossas experiências. Porém, mesmo sabendo que a morte existe e que chega para todos, como costumamos escutar, a gente não deixa de entregar parte de quem somos aos outros.

Afinal, parece controverso, mas o investimento só vale tanto na medida em que sabemos não ser eterno. É justamente por isso que, fruto do vínculo, nasce o compromisso, a união, o amor, que podem estabelecer laços incapazes de se desfazerem depois de um rompimento. E já dizia Colim 44: "Tempo estúpido sobre luto, que quanto mais se sente o vínculo construído, tanto maior também a felicidade desta ruptura."

Bem, o que seríamos nós e no que constituiria o mun-

Créditos: Acervo da Família Gustavo Grossklauss

### LABRADA DE CERVEJA DA FAMÍLIA GROSSKLAUSS



O hábito de beber uma cervejinha é comum no Brasil. É um costume familiar da população brasileira, que foi muito incentivado nos finais do século XIX, principalmente

após a vinda de imigrantes italiani e alemães para o Brasil.

Nas minhas pesquisas em anuários e almanaque constatei a profissão de fabricantes de cervejas e licores ou os "Cervejeiros" como eram chamados nos jornais da época. Nas pesquisas até o momento encontradas

apenas a vindra de imigrantes italiani e alemães para o Brasil.

Conseguiu muito sucesso neste ramo de massas, trazendo até um especialista italiano para sua fábrica. Hoje sua empresa é conhecida como Massas Ali-

mentícias Daroz.

Gustavo Grossklauss pos-

se ao comércio de bebidas e também na área industrial.

Fixando-se em Araras dedicou-

nhores que se dedicaram a fabricação de cerveja entre eles estão: Oz Bortolo; Gustavo Grossklaus; Nicolau Francis-

chite; Pedro Cecato; Firma Valle e Lima; Jonh Dhon; Au-

gusto Dittbanar e Luiz Milanello. O senhor Daroz Bartolo além de se dedicar a produção de cerveja também comerciava massas de macarrão.

Conseguiu muito sucesso neste ramo de massas, trazendo até um especialista italiano para sua fábrica. Hoje sua empresa é conhecida como Massas Ali-

mentícias Daroz.

Gustavo Grossklauss possuía uma fábrica de cerveja nos jornais é a Cervejaria Uson fundada em 1882 pelo ca-

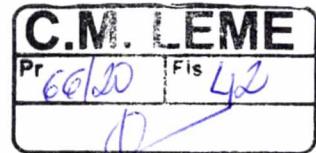
pitão Ulson. André Ulson (1837-

Conceição. 1836-1899).

# Os Cervejeiros do Interior Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**



(//camaraleme.sp.gov.br)

Pesquisa



**f** (//www.facebook.com/C%C3%A2mara-Municipal-de-Leme-674364172695094/)

(//www.youtube.com/channel/UCMIYdWfpBRGqKNBETNnME3w)

## CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

02/06/2020 Imprimir (imprimir.php?ent=66352&id=6487)

**CONVOCAÇÃO**

**Projeto de Lei n° 34/2020**  
Estabelece as Diretrizes Orçamentárias  
para 2021 e dá outras providências

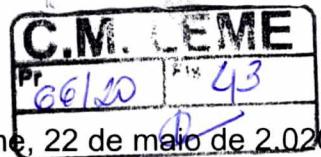
**AUDIÊNCIA PÚBLICA - ON LINE**

**Dia 08/06/2020**  
**às 15hs**

**Câmara Municipal  
Leme/SP**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, tem a satisfação de CONVOCAR as entidades não

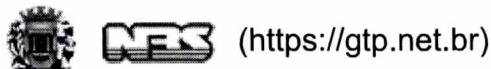
GONDE EMENTAIS NE o PÚBLICO para participarem (Acessibilidade PÚBLICA) realizada no próximo dia 08 de Junho de 2020, às 15:00 horas no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acompanhado dos Secretários Municipais farão perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, bem como do público on line, uma exposição das metas orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 34/2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Jose Eduardo Giacomelli  
Presidente

[Voltar](#) (?p=feed)

R. Dr. Querubino Soeiro, 231 - Centro - Leme/SP  
das 12:00 hs às 18:00 hs  
(19)3573-5600



[Avaliar Acessibilidade](#)





# AUDIÊNCIA PÚBLICA

---

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

*Prefeitura Municipal de Leme*



### Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi introduzida no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e é um dos três instrumentos de planejamento da área pública no Brasil.

Ela constitui um planejamento de curto prazo que tem como fundamento o estabelecimento das diretrizes, prioridades e metas da administração pública para o exercício seguinte, além de traçar diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).



## Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A lei objetiva orientar a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro e deve seguir os preceitos legais da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei Orgânica Municipal.

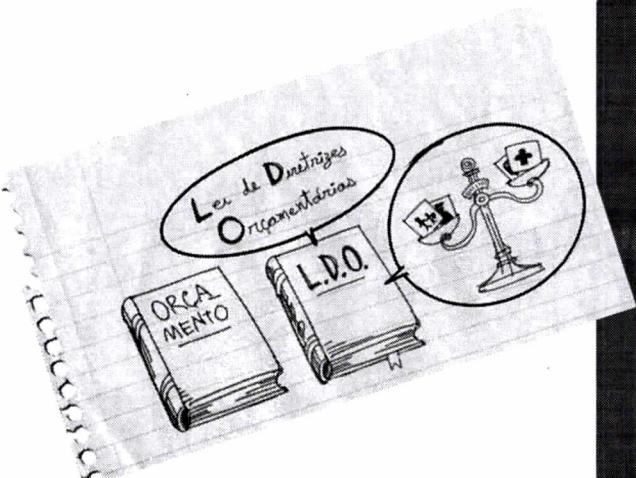


2



## Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

### Competência



A competência de elaboração da LDO é exclusiva do Poder Executivo. Ainda não há normas específicas para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois a Constituição Federal, que criou estes instrumentos, determinou que as regras fossem fixadas numa lei complementar.

3



## Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

C.M. LEME  
Pr. 66/20 Fis 46  
O

### Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à população popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.



## Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

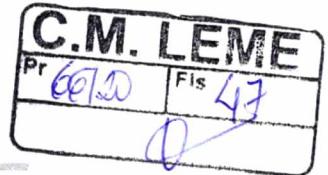


### Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 9º

§ 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.



## Evolução dos Orçamentos



Exercício	Valor Orçado	%
2017 (Aprovada LOA)	278.380.000,00	-
2018 (Aprovada LOA)	320.185.072,75	13,06
2019 (Aprovada LOA)	320.486.755,86	0,09
2020 (Aprovada LOA)	391.607.205,84	18,16
2021 (Estimativa LDO)	337.730.328,20	- 15,95

6



## Estimativa das Receitas

Prefeitura

TOTAL RECEITAS CORRENTES		288.114.978,20
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.311.000,00
1.2	Contribuições	2.300.000,00
1.3	Receita Patrimonial	613.000,00
1.6	Receita de Serviços	475.000,00
1.7	Transferências Correntes	206.110.978,20
1.9	Outras Receitas Correntes	1.305.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		20.000,00
2.0	Transferências de Capital	20.000,00
2.1	Operações de Crédito	-
TOTAL GERAL DA RECEITA		288.134.978,20
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		23.196.250,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		264.938.728,20

7



## Estimativa das Receitas

**SAECIL**

<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>		<b>41.000.000,00</b>
1.3	Receita Patrimonial	250.000,00
1.6	Receita de Serviços	36.860.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	3.890.000,00
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.000.000,00</b>
2.0	Transferências de Capital	-
2.1	Operações de Crédito	2.000.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>43.000.000,00</b>



## Estimativa das Receitas

**Lemeprev**

<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>		<b>12.214.600,00</b>
1.2	Contribuições	11.627.600,00
1.3	Receita Patrimonial	84.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	503.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>17.577.000,00</b>
7.2	Contribuições - Intra OFSS	17.577.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>29.791.600,00</b>



## Despesas por Órgão

ÓRGÃO	VALOR ORÇADO	%
CÂMARA MUNICIPAL	8.470.000,00	2,51%
PREFEITURA	245.136.728,20	72,58%
SAECIL - Superint. Água e Esgoto da Cidade de Leme	42.350.000,00	12,54%
LEMEPREV	41.773.600,00	12,37%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>337.730.328,20</b>	<b>100%</b>

10



## Despesas por Unidade Executiva

Unidade Executiva	Valor Estimado	%
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE LEME	8.470.000,00	2,51%
02.01.01-GABINETE DO PREFEITO	2.376.000,00	0,70%
02.03.01-SECRETARIA DE GOVERNO	269.700,00	0,08%
02.04.01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.235.000,00	2,14%
02.05.01-SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	7.531.000,00	2,23%
02.06.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7.197.000,00	2,13%
02.07.01-SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	3.941.000,00	1,17%
02.08.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	104.655.000,00	30,99%
02.09.01-SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	6.985.000,00	2,07%
02.10.01-SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO	2.365.000,00	0,70%
02.11.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	79.054.825,00	23,41%
02.12.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.638.203,20	3,45%
02.13.01-SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	771.000,00	0,23%
02.14.01-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.881.000,00	0,56%
02.15.01-SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1.116.000,00	0,33%
02.16.01-SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL	5.086.000,00	1,51%
02.17.01-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	364.000,00	0,11%
02.18.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.634.000,00	0,48%
02.19.01-SECRETARIA MUN. DE EMPREGO E TRABALHO	765.000,00	0,23%
02.20.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	272.000,00	0,08%
03.01.01-SAECIL	42.350.000,00	12,54%
05.01.01-LEMEPREV	41.773.600,00	12,37%
<b>TOTAL</b>	<b>337.730.328,20</b>	<b>100,00%</b>

11



Pr	66/10	Fis	50
	<i>(Signature)</i>		

## Despesas por Funções

Função	Valor Estimado	%
1-Legislativa	8.470.000,00	2,51%
3-Essencial à Justiça	7.662.000,00	2,27%
4-Administração	10.002.700,00	2,96%
5-Defesa Nacional	90.000,00	0,03%
6-Segurança Pública	5.306.000,00	1,57%
8-Assistência Social	11.638.203,20	3,45%
9-Previdência Social	29.535.000,00	8,75%
10-Saúde	79.054.825,00	23,41%
11-Trabalho	765.000,00	0,23%
12-Educação	104.655.000,00	30,99%
13-Cultura	1.634.000,00	0,48%
15-Urbanismo	11.426.000,00	3,38%
17-Saneamento	38.290.000,00	11,34%
18-Gestão Ambiental	1.381.000,00	0,41%
20-Agricultura	272.000,00	0,08%
22-Indústria	300.000,00	0,09%
26-Transporte	2.365.000,00	0,70%
27-Desporto e Lazer	1.116.000,00	0,33%
28-Encargos Especiais	9.611.000,00	2,85%
99-Reserva de Contingência	14.156.600,00	4,19%
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>337.730.328,20</b>	<b>100,00%</b>

12



## Despesas por Programa

Programa	Valor Estimado	%
1-Administração do Poder Legislativo	8.470.000,00	2,51%
2-PROGESTÃO - Administração Eficiente	2.699.700,00	0,80%
3-Administração do Poder Executivo	7.235.000,00	2,14%
4-Obras Públicas	3.766.000,00	1,12%
5-Planejamento Urbano	175.000,00	0,05%
6-Manutenção do Tiro de Guerra 02-074	90.000,00	0,03%
7-Febom - Leme	220.000,00	0,07%
8-Gestão Tributária, Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial	7.197.000,00	2,13%
9-Gestão de Serviços Públicos	6.985.000,00	2,07%
10-Fortalecimento e Desenvolvimento Econômico	771.000,00	0,23%
11-Gestão de Compromissos Judiciais	7.531.000,00	2,23%
12-Proteção Social Básica	1.928.800,00	0,57%
13-Leme Sustentável	1.881.000,00	0,56%
14-Atividade Física e Esporte Para Todos	1.116.000,00	0,33%
15-Frota Municipal	2.365.000,00	0,70%
16-Proteção Social Especial Média Complexidade	1.383.443,20	0,41%
17-Conheça Leme	269.000,00	0,08%
18-Proteção Especial Alta Complexidade	1.695.160,00	0,50%
19-Apoio a Cultura	1.365.000,00	0,40%
20-Gestão da Secretaria	6.314.800,00	1,87%
21-Emprego e Relações do Trabalho	765.000,00	0,23%
22-Apoio a Criança e ao Adolescente	306.000,00	0,09%
24-Apoio ao Idoso	10.000,00	0,00%
25-MAC - Média e Alta Complexidade	1.754.289,00	0,52%
27-PAB Variável	3.753.560,00	1,11%
28-Educaleme	29.008.000,00	8,59%

13



**C.M. LEME**  
 Pr 66/20 Fis SL  
 12

## Despesas por Programa

Programa	Valor Estimado	%
29-Educação Inclusiva	4.176.000,00	1,24%
30-FUNDEB	51.100.000,00	15,13%
31-Merenda Escolar - Merenducando	12.228.000,00	3,62%
32-Transporte Escolar - Passe Livre	8.143.000,00	2,41%
33-Vigilância em Saúde	638.756,00	0,19%
34-Assistência Farmacêutica	763.044,00	0,23%
35-Saúde para Todos	72.145.176,00	21,36%
36-Apoio a Agricultura	272.000,00	0,08%
37-Guarda Civil Municipal - Proteger e Servir	4.206.000,00	1,25%
38-Proteção e Defesa Civil	80.000,00	0,02%
39-Sinalizar, Educar e Fiscalizar	800.000,00	0,24%
40-Administração do RPPS - Taxa de Administração	2.284.000,00	0,68%
41-Apóio Administrativo	9.635.000,00	2,85%
42-Saneamento Básico Água / Esgoto	29.275.000,00	8,67%
43-Recursos Hídricos	190.000,00	0,06%
44-Dívidas Contratadas	3.100.000,00	0,92%
45-Plano Financeiro Atuarial	18.920.000,00	5,60%
46-Plano Previdenciário e Atuarial	8.139.000,00	2,41%
47-Administração do RPPS	12.108.600,00	3,59%
48-Prédio Lemeprev	320.000,00	0,09%
49-Compensação Previdenciária	2.000,00	0,00%
50-Preservação e Recuperação Ambiental	150.000,00	0,04%
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>337.730.328,20</b>	<b>100,00%</b>

14

## Despesas – Projetos / Atividades

Projetos / Atividades	Valor Estimado
0.001.000-Sentenças Judiciais - Pequeno Valor	200.000,00
0.002.000-Reserva de Contingência	14.156.600,00
0.003.000-Parcelamento de Dívidas	2.500.000,00
0.004.000-Sentenças Judiciais	131.000,00
0.005.000-Precatórios	5.000.000,00
0.006.000-Juros e Amortização de Dívidas Contratadas	3.100.000,00
0.007.000-Pagamento PASEP	3.632.000,00
0.009.000-COMPREV - PLANO FINANCEIRO	1.000,00
0.010.000-Indenizações e Restituições	1.000,00
0.011.000-COMPREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO	1.000,00
0.012.000-Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	500.000,00
1.001.000-Pavimentação Asfáltica	100.000,00
1.002.000-Recapreamento Asfáltico	50.000,00
1.003.000-Pontes e Passarelas	50.000,00
1.004.000-Edifícios Públicos	100.000,00
1.005.000-Construção de Estabelecimentos de Ensino	70.000,00
1.006.000-Reformas e Expansões de Estabelecimentos de Ensino	710.000,00
1.007.000-Construção de Estabelecimentos de Ensino - Pré Escolas	30.000,00
1.008.000-Reformas e Expansões de Estabelecimentos de Ensino - Pré Escola	950.000,00
1.009.000-Construção de Estabelecimentos de Ensino - Creches	55.000,00
1.010.000-Reformas e Expansões de Estabelecimentos de Ensino - Creche	520.000,00
1.011.000-Aquisição de Veículos	170.000,00
1.012.000-Construção de Unidades de Saúde	10.000,00
1.013.000-Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde	10.000,00
1.017.000-Reformas, Construção e Ampliações do Prédio da Saecil	1.900.000,00
1.018.000-Reservatórios	750.000,00
1.020.000-Aquisição de Veículos e Máquinas	400.000,00
1.021.000-Redes de Água	100.000,00
1.022.000-Redes de Esgoto	50.000,00

15



C.M. LEME	
Pr 66/20	Fis Sel
<i>[Handwritten signatures]</i>	

## Despesas – Projetos / Atividades

Projetos / Atividades	Valor Estimado
1.023.000-Tratamento de Lodo	1.330.000,00
1.026.000-Desapropriação	50.000,00
1.027.000-Aquisição e Instalação de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta	100.000,00
1.029.000-Construção de Galerias de Águas Pluviais	100.000,00
1.030.000-Prédio Lemeprev	320.000,00
1.038.000-Unesco - Acordo de Cooperação Técnica	100.000,00
1.040.000-Ampliações, Melhorias e Modernização na Captação, ETA e Centros de Reservação	300.000,00
1.048.000-Desinfecção Final do Esgoto da ETE	900.000,00
2.001.000-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	8.470.000,00
2.002.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito	2.000.000,00
2.003.000-Manutenção do Tiro de Guerra	90.000,00
2.004.001-Adiantamentos - Manutenção das Atividades	397.000,00
2.004.002-Adiantamentos - VISA	8.000,00
2.004.003-Adiantamentos - DST / AIDS	25.000,00
2.004.004-Adiantamentos - PFVPS Vig. Epidemiológica	6.000,00
2.004.005-Adiantamentos - PFVPS Zoonoses	6.000,00
2.004.006-Adiantamentos - Núcleo III - Administrativo	2.000,00
2.004.007-Adiantamentos - Núcleo I - Esportes e Lazer	10.000,00
2.004.008-Adiantamentos - Eventos	10.000,00
2.004.009-Adiantamentos - CRAS / PAIF	8.000,00
2.004.010-Adiantamentos - SCFV	8.000,00
2.004.011-Adiantamentos - Acessuas	6.000,00
2.004.012-Adiantamentos - PETI	3.000,00
2.004.013-Adiantamentos - CREAS	6.000,00
2.004.014-Adiantamentos - IGD SUAS	3.000,00
2.004.015-Adiantamentos - IGDBF	8.000,00
2.004.016-Adiantamentos - Programa Criança Feliz	10.000,00
2.004.018-Adiantamentos - FMDCA	2.000,00
2.005.000-Manutenção do Corpo de Bombeiros	220.000,00
2.006.000-Manutenção da Secretaria de Governo	258.700,00
2.007.000-Manutenção da Secretaria de Administração	4.000.000,00

16

## Despesas – Projetos / Atividades

Projetos / Atividades	Valor Estimado
2.008.000-Informatização Municipal	70.000,00
2.009.000-Escola de Governo	15.000,00
2.010.000-Manutenção da Secretaria de Obras e Planejamento	1.001.000,00
2.011.000-Iluminação Pública	2.415.000,00
2.012.000-Plano Diretor	10.000,00
2.013.000-Plano de Mobilidade Urbana	10.000,00
2.014.000-Planos Urbanísticos	50.000,00
2.015.000-Regularizações Fundiárias	30.000,00
2.016.000-Assistência Técnica de Projetos de Caráter Social (Moradias)	50.000,00
2.017.000-Patrimônio Histórico	25.000,00
2.018.000-Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	455.000,00
2.019.000-Desenvolvimento Econômico	50.000,00
2.020.000-Manutenção do Aeródromo	10.000,00
2.021.000-Manutenção da Incubadora de Empresas	150.000,00
2.022.000-Proinde	100.000,00
2.023.000-Manutenção da Secretaria de Finanças	2.502.000,00
2.024.000-Cidadão Pontual	95.000,00
2.025.000-Junta de Recursos Fiscais	33.000,00
2.026.000-Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos	2.201.000,00
2.027.000-Manutenção do Saneamento Básico - Água	19.000.000,00
2.028.000-Manutenção do Saneamento Básico - Esgoto	5.695.000,00
2.029.000-Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais	5.000.000,00
2.030.000-Centro de Convivência do Idoso	106.400,00
2.031.000-Centro de Convivência do Idoso II	80.000,00
2.032.000-Centro Referência da Pessoa com Deficiência	56.000,00
2.033.000-Centro Referência da Criança	72.300,00
2.034.000-Centro Referência do Adolescente	106.200,00
2.035.000-Tapa Buraco	400.000,00
2.036.000-Manutenção de Parques e Praças	150.000,00
2.037.000-Manutenção do Cemitério Municipal	300.000,00
2.038.000-Manutenção da Secretaria de Transporte e Viação	2.000.000,00

17



C.M. LEME	
Pr 66/00	Fis 53
<i>(Signature)</i>	

## Despesas – Projetos / Atividades

Projetos / Atividades	Valor Estimado
2.039.000-Manutenção do Terminal Rodoviário	230.000,00
2.040.000-Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	930.000,00
2.041.000-Leme + Limpa	1.400.000,00
2.042.000-Manutenção do Parque Ecológico	150.000,00
2.043.000-Coleta Seletiva	150.000,00
2.044.000-Núcleo III - Administrativo	754.000,00
2.045.000-Núcleo I - Esportes e Lazer	187.000,00
2.046.000-Núcleo II - Competições	128.000,00
2.047.000-Manutenção da Secretaria de Emprego	660.000,00
2.048.000-Núcleo de Programas	50.000,00
2.049.000-Procon	10.000,00
2.050.000-Manutenção da Secretaria de Agricultura	250.000,00
2.051.000-Manutenção da Secretaria de Segurança	4.000.000,00
2.052.000-Manutenção do Canil Municipal	15.000,00
2.053.000-Leme Informada	350.000,00
2.054.000-Manutenção da Secretaria de Cultura	1.000.000,00
2.055.000-Oficinas Culturais	142.000,00
2.056.000-Eventos e Apoio Cultural	200.000,00
2.057.000-Núcleo de Fiscalização de Posturas	80.000,00
2.058.000-Manutenção do Turismo Local	218.000,00
2.059.000-Manutenção da Secretaria de Educação	3.500.000,00
2.060.000-Manutenção do Ensino Fundamental	38.195.075,00
2.061.000-Projetos Artísticos	170.000,00
2.062.000-Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	16.674.964,00
2.063.000-Manutenção do Ensino Infantil - Creche	17.432.961,00
2.064.000-Manutenção Atividades da Educação Especial	3.641.000,00
2.065.000-Apóio ao Atendimento da Educação Inclusiva	1.000.000,00
2.066.000-Capacitação de Profissionais	65.000,00
2.067.000-Manutenção EJA	100.000,00
2.068.000-Fornecimento de Alimentação	10.008.000,00
2.069.000-Manutenção da Merenda Escolar	2.140.000,00

18

## Despesas – Projetos / Atividades

Projetos / Atividades	Valor Estimado
2.070.000-Fretamento de Transporte	4.223.000,00
2.071.000-Manutenção da Frota Escolar	3.805.000,00
2.072.000-Santa Casa de Leme	32.400.000,00
2.073.000-GACC - Grupo de Apoio a Criança com Câncer	300.000,00
2.074.000-A.P.A.E.	288.000,00
2.075.000-Pró-Santa Casa Pirassununga	41.000,00
2.076.000-Pró-Santa Casa Araras	175.000,00
2.077.000-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública	33.033.972,00
2.078.000-PAB Fixo - Piso Atenção Básica Fixo	2.407.104,00
2.079.000-PMAQ - Programa Melhoria Acesso e Qualidade	176.000,00
2.080.000-"Sorri São Paulo"	36.500,00
2.081.000-PAB Estadual	401.000,00
2.082.000-Núcleo Assistência Social da Saúde	500.000,00
2.084.000-Programa Glicemia	89.000,00
2.085.000-Programa Dose Certa	220.000,00
2.086.000-Programa de Assistência Farmacêutica (Diabete / Asma)	454.044,00
2.087.000-PACS - Agentes Comunitários de Saúde	1.900.000,00
2.088.000-PAB - Saúde Bucal	187.320,00
2.089.000-PSF - Programa Saúde da Família	1.530.240,00
2.090.000-CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	237.600,00
2.091.000-CAPS II - Centro de Atendimento Psicossocial II	399.646,00
2.092.000-CAPS Infantil - Centro de Atendimento Psicossocial Infantil	385.560,00
2.093.000-CAPS AD - Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas	50.000,00
2.094.000-Residência Terapêutica	50.000,00
2.095.000-FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação	8.681,00
2.096.000-Teto Municipal - MAC	30.000,00
2.097.000-Brasil Soridente	158.402,00
2.098.000-Programa Melhor em Casa	672.000,00
2.100.000-VISA - Vigilância Sanitária	132.710,00

19



**C.M. LEME**  
 Pr 00/10 Fis 54  
 0

## Despesas – Projetos / Atividades

Projetos / Atividades	Valor Estimado
2.101.000-DST / AIDS	75.000,00
2.102.000-PFVPS - Vigilância Epidemiológica	178.000,00
2.103.000-PFVPS - Controle Zoonoses	208.046,00
2.104.000-Núcleo de Vigilância Patrimonial	16.000,00
2.105.000-Núcleo de Defesa Civil Municipal	80.000,00
2.106.000-Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito	800.000,00
2.107.000-Centro de Referência da Juventude	115.000,00
2.108.000-APAS	60.000,00
2.109.000-Guarda Mirim	122.400,00
2.110.000-Centro de Referência de Assistência Social	418.500,00
2.111.000-Conívencia e Fortalecimento de Vínculos	286.000,00
2.112.000-Centro de Assistência Social	70.000,00
2.113.000-Centro de Geração de Trabalho e Renda	100.000,00
2.114.000-Acessuas	59.000,00
2.115.000-Associação Viva a Vida - AVIVIL	54.000,00
2.116.000-Casa Dia I	120.392,00
2.117.000-Casa Dia II	80.000,00
2.118.000-APAE	340.051,20
2.119.000-Ações Estratégicas do PETI	106.000,00
2.120.000-Programa de Medidas Sócio Educativas	151.000,00
2.121.000-Centro Referência Proteção Especial	141.000,00
2.122.000-Benefício Eventual	350.000,00
2.123.000-Central de Penas Alternativas	21.000,00
2.124.000-Centro de Referência para Pessoa em Situação de Rua	40.000,00
2.125.000-Abrigo São Vicente de Paulo	366.960,00
2.126.000-Casa do Menor Francisco de Assis	679.000,00
2.127.000-Casa do Menor Francisco de Assis - Casa Lar I e II	384.000,00
2.128.000-Comunidade Vida Melhor	130.800,00
2.129.000-Casa Betânia	26.400,00
2.130.000-Manutenção da Secretaria de Assistência	5.190.000,00

20

## Despesas – Projetos / Atividades

Projetos / Atividades	Valor Estimado
2.131.000-Coordenação Social	76.000,00
2.132.000-Incentivo a Gestão - IGD SUAS	26.300,00
2.133.000-Índice de Gestão do Bolsa Família - IGDBF	186.000,00
2.134.000-BPC na Escola	500,00
2.135.000-Casa dos Conselhos	80.000,00
2.136.000-Conselho Tutelar	165.000,00
2.138.000-Auxílio Transporte	400.000,00
2.140.000-Comas	53.000,00
2.141.000-Fundo Social de Solidariedade	24.000,00
2.142.000-Doações Campanha Incentivo Fiscal	101.000,00
2.143.000-Verbas Pecuniárias	101.000,00
2.144.000-Ações Estratégicas dos Planos Municipais	100.000,00
2.145.000-FMI - Fundo Municipal do Idoso	10.000,00
2.146.000-Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativo	6.750.000,00
2.147.000-Manutenção Galerias Pluviais e Recursos Hídricos	90.000,00
2.148.000-Custeio de Inativos e Pensionistas	26.959.000,00
2.149.000-Manutenção do RPSS	2.112.000,00
2.156.000-Programa Criança Feliz	191.000,00
2.157.000-Preservação e Recuperação Ambiental	150.000,00

21



## Despesas – Projetos / Atividades

Projetos / Atividades	Valor Estimado
2.158.001-Plano Financeiro - Geral	797.000,00
2.158.002-Plano Financeiro - Educação - Manutenção	20.000,00
2.158.003-Plano Financeiro - Educação - Fundamental	485.000,00
2.158.004-Plano Financeiro - Educação - Infantil - Pré Escola	185.000,00
2.158.005-Plano Financeiro - Educação - Infantil - Creche	165.000,00
2.158.006-Plano Financeiro - Educação - Especial	35.000,00
2.158.008-Plano Financeiro - Saúde - Manutenção	1.390.000,00
2.158.009-Plano Financeiro - Saúde - PACS	90.000,00
2.158.010-Plano Financeiro - Saúde - PSF	46.000,00
2.158.011-Plano Financeiro - Assistência	85.000,00
2.158.012-Plano Financeiro - Educação - Merenda	80.000,00
2.158.013-Plano Financeiro - Educação - Transporte	45.000,00
2.160.000-Atendimento Veterinário	100.000,00
2.161.000-Eventos e Apoios Turísticos	50.000,00
2.162.000-Manutenção PAM	500.000,00
2.163.000-Demandas Judiciais	200.000,00
2.164.000-Implementação Segurança Alimentar e Nutricional	16.000,00
2.165.000-Programa Aluguel Social	25.000,00
2.166.000-Albergue Noturno	108.000,00
2.167.000-Controle de Perdas	600.000,00
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>337.730.328,20</b>

22

## Previsão das Transferências Financeiras

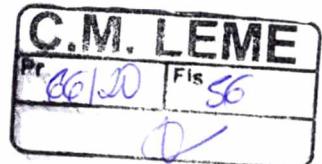


ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REPASSE	ÓRGÃO DE DESTINO DO REPASSE	FINALIDADE	VALOR
02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME	01 - PODER LEGISLATIVO	TRANSFERÊNCIA DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL	8.470.000,00
02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME	05 - LEMEPREV	LEMEPREV - INATIVOS E PENSIONISTAS (PREFEITURA + CÂMARA)	11.332.000,00
03 - SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA ÁGUA E ESGOTO	05 - LEMEPREV	LEMEPREV - INATIVOS E PENSIONISTAS (SAECIL)	650.000,00
<b>TOTAL PREVISTO TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>			<b>20.452.000,00</b>

23



# PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



**PRONIM® 518**

[Administração](#) | [Receitas](#) | [Despesas](#) | [Credores](#) | [Gestão de Pessoas](#) | [Informações Contábeis](#) | [Acesso à informação](#) | [Publicações](#)

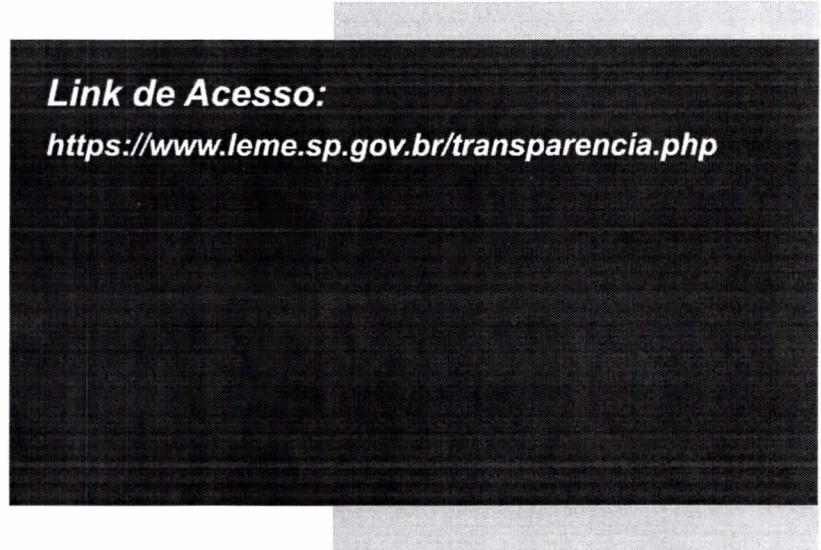
Seja bem-vindo(a) ao

## PRONIM® TransparênciaBrasil

Aqui você encontra informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do seu município.

*Link de Acesso:*

<https://www.leme.sp.gov.br/transparencia.php>



24

**OBRIGADO!**



**André Henrique**



**andre.camara@govbr.com.br**





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 66/20 Fls 57  
*(Handwritten signatures)*

Of. nº 212 /2020

Leme, 08 de Junho de 2.020

**CÓPIA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que em razão de problemas técnicos, nesta data, não foi possível a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** previsto no Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, por esta razão fica **REDESIGNADA** para o dia **15 de junho de 2020, às 15:00 horas**, no **Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme**, para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**.

Salientamos ainda que nesta **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, Vossa Excelência e o seu Secretariado deverão estar virtualmente presentes, cujo link será enviado via whatsapp, para uma **exposição das metas orçamentárias constantes do Projeto de Lei nº 34/2020**, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021 e dá outras providências, informando ainda que será disponibilizado a transmissão online e ao vivo nas redes sociais da Câmara Municipal (youtube, facebook e site oficial da Câmara Municipal)..

Sem mais que nos oferece, aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Jose Eduardo Giacomelli  
Presidente

Ao

**Excelentíssimo Senhor  
Wagner Ricardo Antunes Filho  
DD. Prefeito do Município de Leme.  
Nesta.**

# COMPROVANTE DE PROTOCOLO

C.M. LEME	
Pr	06/20
Fls	58
D	

No. Processo: 7849  
Data/Hora Processo: 09/06/20 15:46  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO Nº 212/2020  
Senha internet: 32K9H41  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**C.M. LEME**  
P. 66100 Fis 59  
D

Of. nº 217 /2020

Leme, 08 de Junho de 2.020

Excelentíssimo Senhor Secretário das Finanças.

Temos a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que em razão de problemas técnicos, nesta data, não foi possível a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** previsto no Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, por esta razão fica **REDESIGNADA** para o dia **15 de junho de 2020, às 15:00 horas**, no **Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme**, para a realização da referida **AUDIÊNCIA PÚBLICA**.

Salientamos ainda que nesta **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, Vossa Excelência deverá estar virtualmente presente, cujo link será enviado via wattsapp, para uma **exposição das metas orçamentárias constantes do Projeto de Lei nº 34/2020**, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021 e dá outras providências, informando ainda que será disponibilizado a transmissão online e ao vivo nas redes sociais da Câmara Municipal (youtube, facebook e site oficial da Câmara Municipal).

Sem mais que nos oferece, aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Jose Eduardo Giacomelli  
Presidente

Ao  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Dr. Rafael Maradei**  
**DD. Secretário da Finanças do Município de Leme.**  
Nesta.

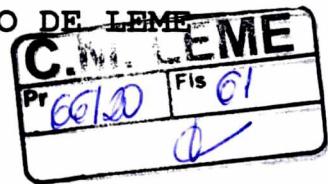
# COMPROVANTE DE PROTOCOLO M. LEME

No. Processo: 7850  
Data/Hora Processo: 09/06/20 15:47  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO N° 213/2020  
Senha internet: AB93B3C  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

Pr 66/20	Fis 60
O	



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



Of. nº 214/2020 – THM

Leme, 08 de junho de 2020.

Prezada Sra.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP pelo presente solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 15 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

José Eduardo Giacomelli  
PRESIDENTE

Patrícia de O. Magatti  
Chefe Núcleo da  
Gráfica e Imp. Oficial  
08/06/2020

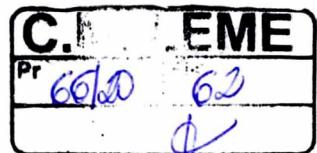
À Exma. Sra.

**Patrícia Magatti**

Nesta.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



Of. nº 215/2020 – THM

Leme, 08 de junho de 2020.

Prezado Sr.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, pelo presente, solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 15 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

José Eduardo Giacomelli  
PRESIDENTE

Prezado Sr.

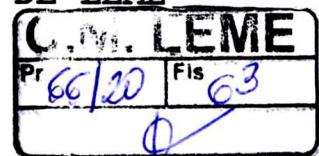
Jornal "A NOTÍCIA"

Nesta

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



Of. nº 216/2020 – THM

Leme, 08 de junho de 2020.

Prezado Sr.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, pelo presente, solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 15 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

  
José Eduardo Giacomelli  
PRESIDENTE

Prezado Sr.

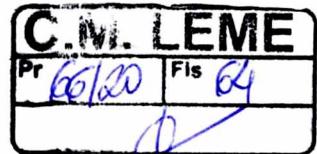
Jornal "A TRIBUNA DE LEME"

Nesta

  
Sandra  
10/06



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



Of. nº 217/2020 – THM

Leme, 08 de junho de 2020.

Prezado Sr.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, pelo presente, solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 15 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

José Eduardo Giacomelli  
PRESIDENTE

Recebi 10/06/20  
Bruno Alvim

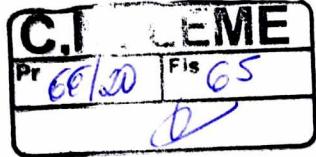
Prezado Sr.

Jornal "ATUAL"

Nesta



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



Of. nº 218/2020 – THM

Leme, 08 de junho de 2020.

Prezado Sr.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, pelo presente, solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 15 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

José Eduardo Giacomelli  
PRESIDENTE

*Acabri 30/06/2020*  
*Rinaldo*

Prezado Sr.

Jornal "RÁDIO CULTURA DE LEME"

Nesta



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

Of. nº 219/2020 – THM

Leme, 08 de junho de 2020.

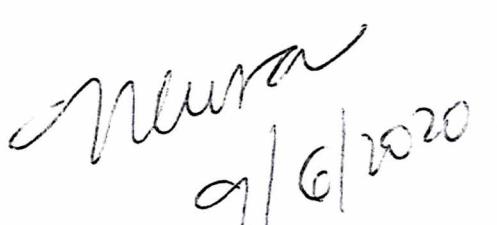
Prezado Sr.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, pelo presente, solicito a gentileza de publicar a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada de forma VIRTUAL no próximo dia 15 de junho de 2020, as 15h:00 no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Leme, conforme anexo.

Contando com sua atenção, aproveitamos para apresentar nosso protesto de real estima e distinta consideração.

  
José Eduardo Giacomelli

PRESIDENTE

  
9/6/2020

Prezado Sr.

Jornal "RÁDIO STEREO SOM"

Nesta



ano/ Gabriel Bonetti Scarabel.

*atria e Dovere, em  
Passa Quatro.*

## isória para os

Para o eleitor que estava fora do país na data das eleições 2018, pode justificar a ausências às urnas no prazo de 30 dias, contados do retorno ao Brasil, pelo Sistema Justifica.

O eleitor pode baixar, ainda, o aplicativo da Justiça Eleitoral e-título, disponível nas lojas Google Play e App Store. O e-título é a versão digital do título de eleitor e oferece informações sobre situação cadastral, zona eleitoral e seção de votação, entre outras.

No espaço terapêutico o sujeito poderá ser ele e sentir a sua dor sem julgamentos, sem receios. Através da Psicanálise (estudo da mente) há a possibilidade de trabalhar a dor desde a sua raiz, a questão que está originando aquilo que parece te paralisar, te corroer internamente, externamente, respectivamente. O analista estará lá como escuta(dor) e como cuida(dor).

É preciso falar sobre a dor para que seja compreendida e a ressignificação possa acontecer, sempre de dentro pra fora. Precisamos senti-la e assim poder descobrir o que a dor tem a nos falar e poder criar novos sentidos e novos caminhos em nossa trajetória de vida.

C.M. LEME

Pr 66/10 Fis 67

## Notas de falecimentos

### FUNERÁRIA DELLAI & PELOSI

PLACAS E FOTOS PARA TUMULOS: PREÇOS DE FÁBRICA

- Faleceu dia 03/06/2020 – Manoel Argemiro Sardinha - 63 anos – casado – Tecla Iraci Bueno Sardinha - 2 filhos
- Faleceu dia 04/06/2020 – Mário Rauter – 90 anos – casado – Maria Tereza Rodrigues Rauter – 1 filha
- Faleceu dia 04/06/2020 – Pedro Geraldo Zaccariotto - 58 anos – solteiro
- Faleceu dia 04/06/2020 – Leonel Mariano Squarsati – 59 anos – casado- Maria de Jesus Araujo Oliveira – deixa 05 filhos
- Faleceu dia 04/06/2020- Roseli Aparecida Ditbemer Liberato – 55 anos – casada- Geraldo Donizeti Liberato
- Faleceu dia 04/06/2020 – Jose Luis Donizeti Blascke – 61 anos – deixa 3 filhos
- Faleceu dia 05/06/2020 – Angelo Jose de Almeida – 85 anos – viúvo – Maria Figueiro Dos Santos Almeida – deixa 11 filhos
- Faleceu dia 05/06/2020 – Jaciara Teles Paschual – 42 anos –
- Faleceu dia 05/06/2020 – Jose Marcellino Dos Santos – 81 anos – viúvo – Lurdes Amaral Marcelino Dos Santos – deixa 7 filhos
- Faleceu dia 06/06/2020 – Maria Aparecida Batista Scherma – 78 anos - viúva – Eneo Roberto Scherma deixa 6 filhos
- Faleceu dia 06/06/2020 – Jose Valter Stencio – 66 anos – casado – Maria Aparecida Nunes Stencio – deixa 3 filhos
- Faleceu dia 07/06/2020 – Pedro Donizeti Conceschi – 63 anos – viúvo Vera Lucia Bardilha Conceschi – deixa 2 filhos
- Faleceu dia 08/06/2020 – Daniela Shimamura Ferreira Marostica – 33 anos – casada – Fernando Marostica
- Faleceu dia 09/06/2020 – Nadir Penha Algarve Moraes – 64 anos – viúva – Joao Gabriel Moraes – deixa 3 filhos
- Faleceu dia 09/06/2020 – Raimunda Florentiano de Souza – 85 anos – viúva – Antonio Florentiano de Souza- deixa 2 filhos

### CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, vem informar as entidades não governamentais e o público em geral que a AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL que seria realizada hoje dia 08 de Junho de 2020, às 15:00 horas, para exposição das metas orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 34/2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, não se realizou em razão de problemas de ordem técnica, ficando então redesignada para o próximo dia 15 de Junho de 2020, às 15:00 horas, quando será disponibilizado a transmissão online e ao vivo nas redes sociais da Câmara Municipal (youtube, facebook e site oficial da Câmara Municipal) tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Leme, 05 de junho de 2.020

Jose Eduardo Giacomelli "Presidente"

**NHO**  
Materiais para  
Construção

a, 235 - Alto das Palmeiras  
o morro do Cristo)

# Sociedades Italianas no Oeste Paulista

A imigração italiana foi muito forte no Brasil e principalmente no Estado de São Paulo, nos fins dos anos de 1890. Quando aqui chegaram, estes italianos buscaram diferentes formas de se organizar com o intuito de preservar sua cultura, língua e costumes. E principalmente buscar formas de conseguir dinheiro e fortuna. É de conhecimento de todos que muitos adquiriram fortuna e se tornaram empresários famosos, como foi o caso dos Matarazzo.

Nas minhas pesquisas sobre a imigração italiana em nossa região constatei a presença das sociedades italianas em diversos municípios. Estas sociedades existiam na maioria das cidades do interior paulista, mas existem poucos estudos acerca de sua atuação e função na sociedade da época.

Nas pesquisas em documentos pude constatar que estas sociedades se constituíram em casas de ajuda e solidariedade aos imigrantes vindos da Itália e aqueles que aqui se fixaram. Elas tinham seus sócios que contribuíram com valores mensais, que com esta renda ajudavam a comunidade italiana local com auxílios financeiros na área da saúde, moradia e serviços funerários. Mas estas sociedades também se constituíram em locais de lazer e entretenimento para os filhos descendentes.

Na nossa região encontrei diversas sociedades italianas e citei algumas delas. Em Leme tínhamos a Societá Fraterlanza Italiana di Mutuo Socorso que foi fundada em 1897. Na cidade de Santa Cruz tínhamos duas sociedades com os nomes de Societá Ducca Degli Abruzzi e a Societá Elena Petrovich Principe di Napoli ambas fundadas em 1898, com a elevação do município. Em Araras tínhamos a Societá Operaria Umanitária Italiana fundada em 1890. Em Pirassununga existia a Societá Italiana di Mutuo Socorso fundada em 1903.

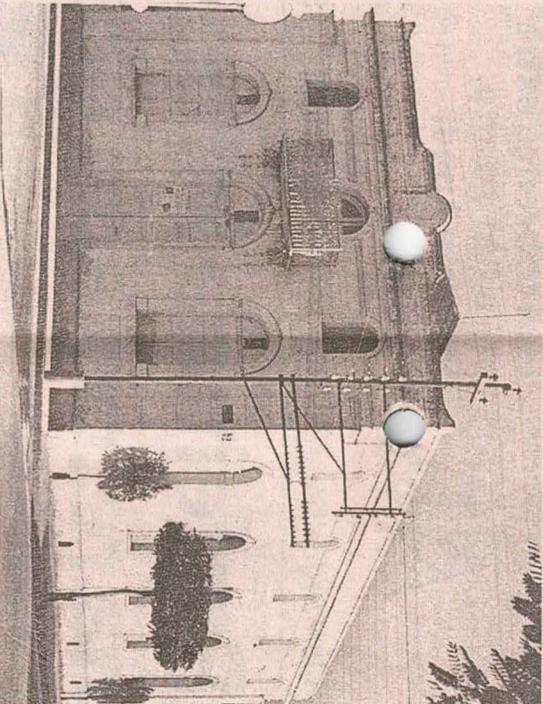
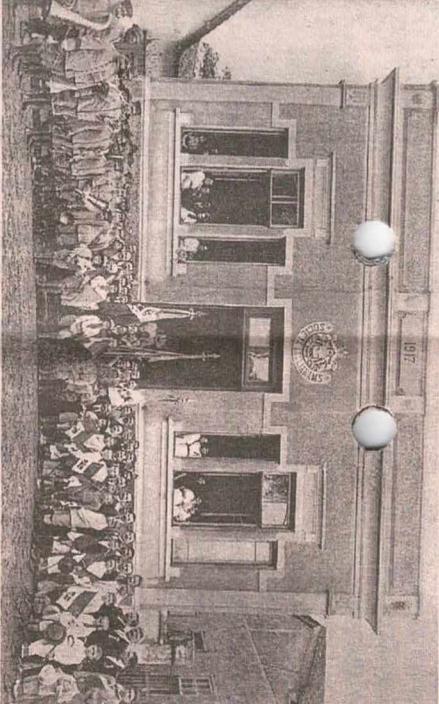
Quatro existia a Societá Italiana Patria e Dovere que foi fundada em 1889. Procurei por mais informações sobre os membros destas sociedades italianas e também seus períodos de atuação, não encontrando mais dados. A sociedade italiana de Leme foi fechada na década de 1940, por orden do governo de Getúlio Vargas.

Foto: Acervo Ana Castilho

Na nossa região encontrei diversas sociedades italianas e citei algumas delas. Em Leme tínhamos a Societá Fraterlanza Italiana di Mutuo Socorso que foi fundada em 1897. Na cidade de Santa Cruz tínhamos duas sociedades com os nomes de Societá Ducca Degli Abruzzi e a Societá Elena Petrovich Principe di Napoli ambas fundadas em 1898, com a elevação do município. Em Araras tínhamos a Societá Operaria Umanitária Italiana fundada em 1890. Em Pirassununga existia a Societá Italiana di Mutuo Socorso fundada em 1903.

Foto: Acervo do Museu Histórico de Leme.

## Societá Fraterlanza Italiana di Mutuo Socorso, em Leme



**Societá Italiana di Mutuo Socorso, em Pirassununga.**

Na nossa região encontrei diversas sociedades italianas e citei algumas delas. Em Leme tínhamos a Societá Fraterlanza Italiana di Mutuo Socorso que foi fundada em 1897. Na cidade de Santa Cruz tínhamos duas sociedades com os nomes de Societá Ducca Degli Abruzzi e a Societá Elena Petrovich Principe di Napoli ambas fundadas em 1898, com a elevação do município. Em Araras tínhamos a Societá Operaria Umanitária Italiana fundada em 1890. Em Pirassununga existia a Societá Italiana di Mutuo Socorso fundada em 1903.

Foto: Acervo Ana Castilho

## A DOR PRECISA DE ESPAÇO! SER SENTIDA E ELABORADA

A dor faz parte da nossa constituição enquanto ser pensante. A questão da dor vai mais de uma dimensão existencial. Uma hora ou outra em nossa porta e estamos destinados a receber-lá sua introdução mediante a linguagem, ou seja, é preciso falar sobre ela através da vivência singular e assim transformá-la. Mas com cautela, precisamos falar em um espaço destinado a ela. O espaço terá contrário disso, correremos o grave risco de deixar-nos consumir fazendo-nos paralisar. Por isso é preciso falar dessa forma palavras presas na mente.

Dentre tantos assuntos para se falar, precisamos a dor, esta que está lado a lado conosco. É impossível sentir pois, em nossa trajetória haverá momentos em que sentiremos passarem por ela, aquela dor que somos de nós sabemos já que a minha dor é só minha, mas de nós sabemos já que a minha dor é só minha. A experiência da dor é única, e mais, podemos tornar-se aquele impulso necessário para seguir nesse caminho de ressignificação, por isso a importância de escutar a dor, compreendendo e transformando-a. A partir de partida ao invés de ser fim, já que na escuta a partir das experiências vividas nas situações

**João Flávio Francioso**

PSICOLOGO CLÍNICO

CRP 06/125594

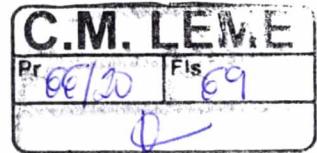
**ATENDIMENTO PSICOTERAPÊUTICO**  
**PARA PESSOAS ENLUTADAS**  
Particular - Piano Vida - Postal Correios  
HFC Saúde - Funcesp

**ANALISTA DE TESTES PSICOLÓGICOS**  
Teste de personalidade / Teste Pictórico de Meu Teste de Inteligência não verbal / Empresas/  
Teste de Atenção concentrada, dividida e alternativa

Rua Ernesto Gatto, 305 - Centro - Leme/SP (de frente à Praça da Matriz)  
Fones: (19) 3555 3440 / Cel: (19) 99815 96



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**



(//camaraleme.sp.gov.br)

Pesquisa



([//www.facebook.com/C%C3%A2mara-Municipal-de-Leme-674364172695094/](https://www.facebook.com/C%C3%A2mara-Municipal-de-Leme-674364172695094/))    ([//www.youtube.com/channel/UCMIYdWfpBRGqKNBETNnME3w](https://www.youtube.com/channel/UCMIYdWfpBRGqKNBETNnME3w))

## CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

09/06/2020    Imprimir (<imprimir.php?ent=66352&id=6525>)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - ON LINE**  
**Projeto de Lei nº 34/2020**  
 Estabelece as Diretrizes Orçamentárias  
 para 2021 e dá outras providências

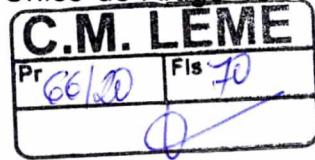
**CONVOCAÇÃO**

**DIA 15/06/2020 - às 15hs**

Câmara Municipal  
Leme/SP

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, vem informar as entidades não governamentais e o público em geral que a AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL que seria realizada hoje dia 08 de Junho de 2020, às 15:00 horas, para exposição das metas orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 34/2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, não se realizou em razão de problemas de ordem técnica, ficando então

cederá a agenda para o presidente da Câmara de Junho de 2020, (às sextas-feiras, quando/mais) disponibilizado a transmissão online e ao vivo nas redes sociais da Câmara Municipal (youtube, facebook e site oficial da Câmara Municipal) tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Leme, 05 de junho de 2.020

Jose Eduardo Giacomelli

Presidente

⊕ Voltar (?p=feed)

💡 R. Dr. Querubino Soeiro, 231 - Centro - Leme/SP

⌚ das 12:00 hs às 18:00 hs

☎ (19)3573-5600

  (https://gtp.net.br)

[Avaliar Acessibilidade](#)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Leme, 04 de Maio de 2020.

Ofício nº 265/2020 – SMF

Juntas faremos o que deve ser feito!



PROTOCOLO GERAL 684/2020  
Data: 07/05/2020 - Horário: 15:13  
Administrativo

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência da realização de audiência pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, atendendo ao dispositivo do artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Devido a Pandemia de Saúde (Covid-19), conforme Decretos Federal, Estadual e Municipal que declararam estado de “Calamidade Pública”, a Audiência será realizada de forma virtual. A apresentação da proposta será ao vivo, portanto, aberta à questionamentos em tempo real.

Fica estabelecida a data de 12 de Maio às 15:00 horas para audiência de apresentação da LDO 2021. O site para acesso é: <https://meet.jit.si/AudienciaPublicaLemeLDO2021>.

O site não exige cadastramento prévio. Ao realizar o acesso no dia da Audiência, solicitamos o preenchimento com nome e sobrenome para identificação dos participantes.

Sem mais para o momento, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**

Ao  
Exmo.Sr.  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente da Câmara Municipal  
Leme – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME	
Pr 66/20	Fis 7.2
Q	

# CONVITE

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade, a participar da Audiência Pública para apresentação do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021, atendendo ao dispositivo do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Devido a Pandemia de Saúde (Covid-19), conforme Decretos Federal, Estadual e Municipal que declararam estado de “Calamidade Pública”, a Audiência será realizada de forma virtual. A apresentação da proposta será ao vivo, portanto, aberta à questionamentos em tempo real.

**Data:** 12/05/2020

**Horário:** 15:00h

**Site para acesso:** <https://meet.jit.si/AudienciaPublicaLemeLDO2021>

\* O site não exige cadastramento prévio. Ao realizar o acesso no dia da Audiência, solicitamos o preenchimento com nome e sobrenome para identificação dos participantes.



**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

Leme, 19 de Maio de 2020.

**Ao Expediente**

~~PRESIDENTE~~

**Ofício nº 295/2020 – SMF**

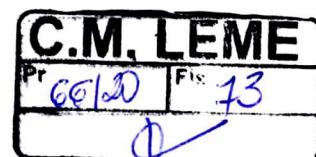
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Câmara de Vereadores do Município de  
Leme



PROTOCOLO GERAL 747/2020  
Data: 20/05/2020 - Horário: 16:13  
Administrativo

AB



Venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência da realização de audiência pública para prestação de contas do Primeiro Quadrimestre da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, atendendo ao dispositivo do artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Devido a Pandemia de Saúde (Covid-19), conforme Decretos Federal, Estadual e Municipal que declararam estado de “Calamidade Pública”, a Audiência será realizada de forma virtual. A apresentação será ao vivo, portanto, aberta à questionamentos em tempo real.

Fica estabelecida a data de 27 de Maio às 15:00 horas para audiência de prestação de contas da LDO 2020. O site para acesso é: <http://videoconferencia.leme.sp.gov.br/b/con-43a-twz>.

O site não exige cadastramento prévio. Ao realizar o acesso no dia da Audiência, solicitamos o preenchimento com nome e sobrenome para identificação dos participantes.

Sem mais para o momento, apresento os protestos de estima e consideração.

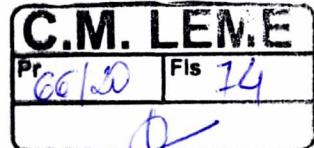
Atenciosamente.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Exmo.Sr.  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente da Câmara Municipal  
Leme – SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



# **CONVITE**

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DA LDO 2020**

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade, a participar da Audiência Pública para prestação de contas do **PRIMEIRO QUADRIMESTRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020**, atendendo ao dispositivo do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Devido a Pandemia de Saúde (Covid-19), conforme Decretos Federal, Estadual e Municipal que declararam estado de “Calamidade Pública”, a Audiência será realizada de forma virtual. A apresentação da proposta será ao vivo, portanto, aberta à questionamentos em tempo real.

**Data:** 27/05/2020

**Horário:** 15:00h

**Site para acesso:** <http://videoconferencia.leme.sp.gov.br/b/con-43a-twz>

\* O site não exige cadastramento prévio. Ao realizar o acesso no dia da Audiência, solicitamos o preenchimento com nome e sobrenome para identificação dos participantes.



**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



Juntos faremos o que deve ser feito!

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

R: Armando Salles de Oliveira, 453 – Centro – Leme/SP  
Telefone: (19) 3573-4900



**Remetente:** Secretaria de Finanças

Núcleo de Planejamento e Orçamento  
Bruna

**Destinatário:** Câmara de  
Vereadores

A/C: Dr. Jorge

**GR n°**

**087/2020**

- Encaminho cópia da Lista de Presença da Audiência Pública da Discussão da LDO 2021, realizada em 12/05/2020, de forma virtual pelo site: <https://meet.jit.si/AudienciaPublicaLemeLDO2021>. Considerando que o aplicativo não gera lista de presença, segue transcrição dos nomes e cópia das telas no momento da audiência onde aparecem os participantes.

Câmara de Vereadores do Município de  
Leme



PROTOCOLO GERAL 836/2020  
Data: 16/06/2020 - Horário: 16:20  
Legislativo

**Data Emissão:**

**16/06/2020**

**Recebido por:**

**Dat:**

*(Handwritten signature)*



## Lista de Participantes

Audiência Pública - Discussão LDO 2021  
Realizada em 12/05/2020

Início - 15:10h  
Término - 15:40h

# CÓPIA

André Henrique Camara

Angélica Tangerino

Carolina lorenceti

Elaine Santos

Juliana Trottmann

Marcelo Martini

Mirian Boy

Sergio Vernin

Rogério Passos

Janaina Roberta Severo

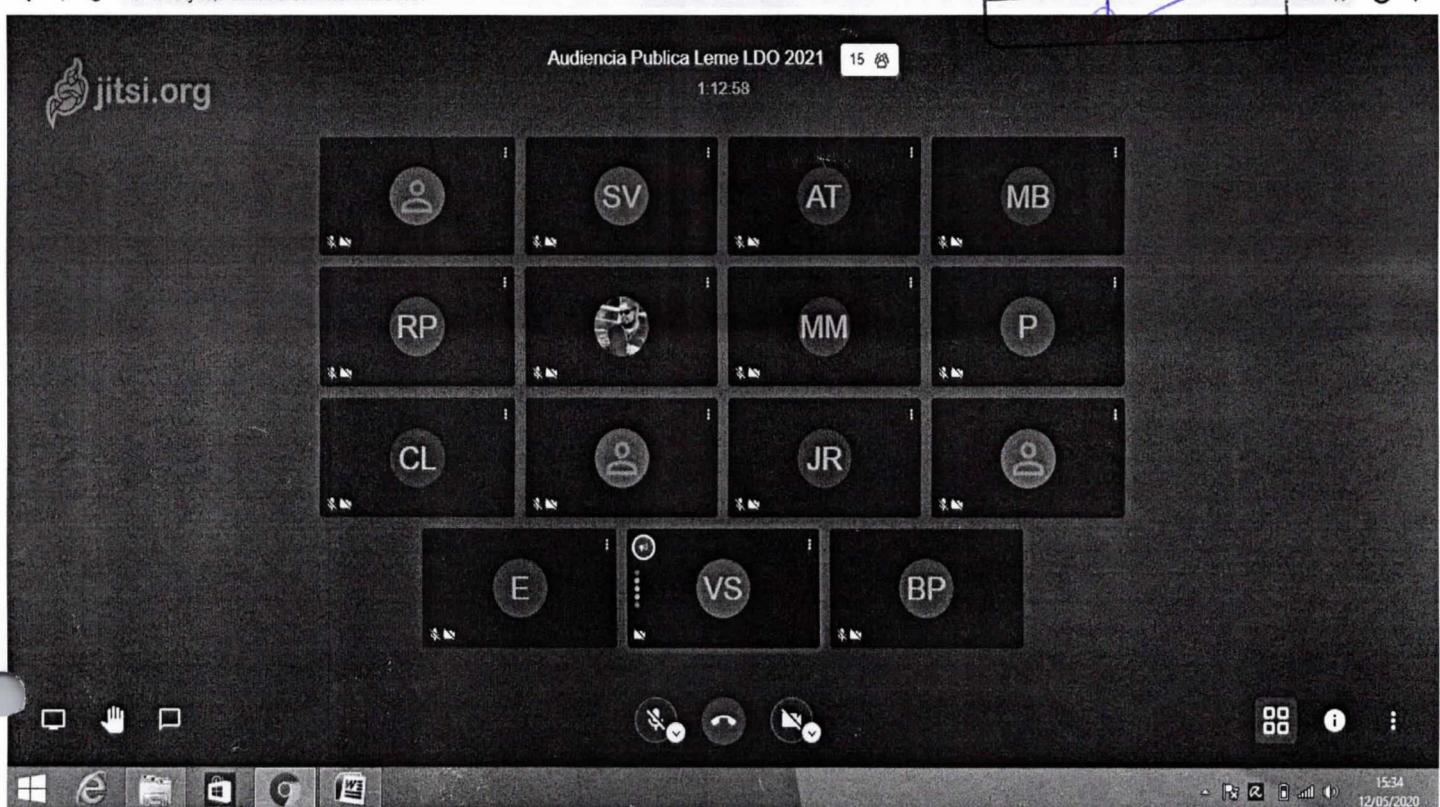
PMC - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Valéria Scatolini

Bruna V. Coelho Penteado

Rafael Maradeli  
Secretário de Finanças

**Bruna Vieira Coelho Penteado**  
Chefe do Núcleo de  
Planejamento e Orçamento  
RG nº 40.824.577-3



Audiencia Pública Leme LDO 2021 15:34 12/05/2020

Speaker Stats

Name	Speaker Time
Bruna Penteado (me)	11m28s
Elaine	5m27s
André Henrique	13m54s
Fellow Jitster	0s
Sergio Verrin	1m17s
Angelica Tangenno	2m32s
Mirian Boy	0s
Fellow Jitster	0s
Fellow Jitster	0s
Fellow Jitster	0s
Rogerio Passos	0s
André Henrique	27m20s
Marcelo Martini	0s
Fellow Jitster	0s

Close

15:35 12/05/2020

jitsi.org

### Speaker Stats

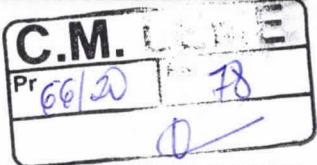
Name	Speaker Time
Bruna Penteado (me)	11m28s
Elaine	5m27s
André Henrique	13m54s
Fellow Jitsi	0s
Sérgio Vernin	1m17s
Angelica Tangerino	2m32s
Mirian Boy	0s
Fellow Jitsi	0s
Fellow Jitsi	0s
Rogério Passos	0s
André Henrique	28m55s
Marcelo Martini	0s
Fellow Jitsi	0s
Valéria Scatolini	0s
PMC	0s
Fellow Jitsi	0s
Carolina Lorençetti	0s
Fellow Jitsi	0s

**MB**

**P**

**BP**

**Close**



Audiencia Pública Leme LDO

meet.jitsi/AudienciaPublicaLemeLDO2021

### Speaker Stats

Name	Speaker Time
Rogério Passos	0s
André Henrique	27m38s
Marcelo Martini	0s
Fellow Jitsi	0s
Valéria Scatolini	0s
PMC	0s
Fellow Jitsi	0s
Carolina Lorençetti	0s
Fellow Jitsi	0s
Fellow Jitsi	0s
Fellow Jitsi	0s
Valéria Scatolini	0s
Valéria Scatolini	0s
Fellow Jitsi	0s
Valéria Scatolini	0s
Janaina Roberta Severo	4m55s

**Close**

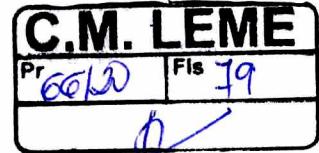
Windows taskbar icons: File Explorer, Microsoft Edge, File, Task View, Taskbar settings.

15:35  
12/05/2020

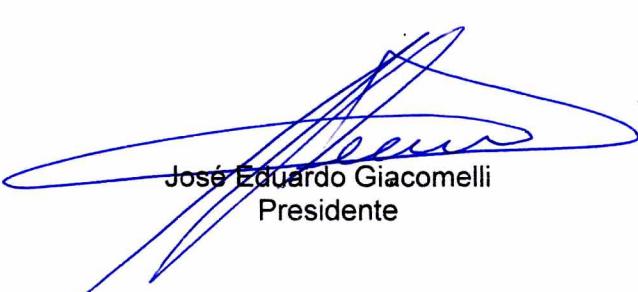


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA EXPOSIÇÃO DO P.L. 34/20 – LDO – ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2020, ÀS 15:00, REMOTAMENTE E TRANSMITIDA PELAS REDES SOCIAIS DESTA CASA (YOUTUBE, FACEBOOK E SITE OFICIAL DA CÂMARA).



Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte, foi convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Eduardo Giacomelli, com a presença de vereadores e o pessoal do Executivo Municipal, e transmissão ao vivo pelas redes sociais para o público em geral. A presente Audiência Pública, onde o Executivo Municipal fez as exposições sobre o Projeto de Lei 34/20 – LDO, que estabelece as diretrizes orçamentárias para 2021 e dá outras providências, em conformidade com o artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo da Lei Federal nº 10.257/01 e parágrafo 1º do artigo 273 do RICML. Isto posto e terminada a apresentação da citada matéria, foi encerrada a Audiência Pública, da qual lavramos esta Ata.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente

**JUNTADA**

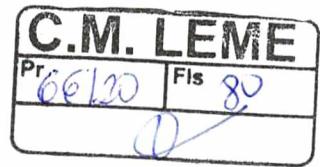
Em 15 de Junho de 2020

Faço juntada a estes autos a CD  
dona audiência pública da  
LDO 2021

Funcionário J



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**C.M. LEME**  
Pr 66/20 Fis 81  
*[Signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 34/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

**1.) -**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de Autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências. Estabelecendo para tanto, normas de finanças públicas sob o crivo da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LC. 101/2000).

**2.) -**

A pretexto a Lei de Diretrizes Orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 66120 Fis 82  
*[Handwritten signature]*

**3.) –**

A Constituição Brasileira nos artigos 165 à 169 e Constituição Bandeirante nos artigos 174 a 176, determina a competência da exclusividade que tem o Executivo na iniciativa das Leis Orçamentárias.

**4.) –**

Do ponto de vista político o Orçamento do Estado de Direito sempre constitui forma de controle da Administração, que por seu intermédio fica adstrita à execução das despesas no período e nos limites estabelecidos pelo Legislativo, impondo assim a necessidades do planejamento pelo Executivo, que contará com a coparticipação do Legislativo na feitura do orçamento, mediante a prévia orientação e as metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a decisiva opção quanto ao montante dos gastos públicos e ao tamanho do Município.

**5.) –**

A pretexto, a LDO está compreendendo as prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente e servirá como orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

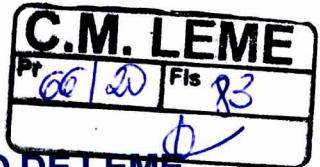
**6.] –**

Recebido o projeto em 15/04/2020 foi dado ciência em Plenário através do expediente da Sessão Ordinária de 22/04/2020, foi determinado a sua imediata publicação do projeto, a qual deu-se através da Imprensa Oficial do Município em 18/04/2020, tendo ainda, ficado cópia à disposição dos Senhores Vereadores e da comunidade junto a Secretaria Administrativa desta Casa.

**7.] –**

Após, buscando atender o princípio da ampla publicidade imposta ao Projeto de Lei em questão, o Executivo Municipal realizou nesta Casa, no dia 12 de maio 2020, a Audiência Pública virtual conforme documentação em anexo.

Pois bem, a partir de 23/04/2020 as Comissões para cumpriram o prazo de 10 dias para recebimento de eventuais emendas conforme dispõe o art. 273, § 2º do R.I, quando então ficou designando a realização da audiência pública virtual para o dia 08/06/2020, a qual por questão de problemas técnicos não foi realizada, oportunidade em que foi



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

transferida para o dia 15 de junho de 2020, esta sim concluída, já que o Executivo Municipal, devidamente representado prestou todos os esclarecimentos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aos vereadores e ao público internautas.

### 8.) –

De forma que, uma vez esgotado o prazo de dez (10) dias para emendas sem que fosse apresentada qualquer emenda, iniciando-se aí o prazo de quinze (15) dias prazo para elaboração dos pareceres das Comissões Permanentes ao projeto.

### 9.] –

Agora, estas Comissões já estão em condições e no prazo para emitirem seus pareceres a respeito do Projeto, o fazem da seguinte forma:

### 10.] –

Projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria e inclusive sob o aspecto tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão porque, não merece qualquer reparo por parte destas Comissões.

### 11.] –

Sob o aspecto de transparência da gestão fiscal, registrou-se aqui, a ampla divulgação visando a participação popular nas Audiências Públicas, seja aquela da fase de elaboração, seja a da fase de apreciação, realizadas nesta Casa trazendo farta documentação aos autos

### 12.] –

No tocante a **Comissão de Constituição Justiça e Redação**, o Projeto está bem instruído e redigido, de forma que, nada obstante a tramitação e, está em condições de ser apreciado por esta Casa.

### 13.] –



C.M. LEME  
Pr 06/20 Fis 84  
12

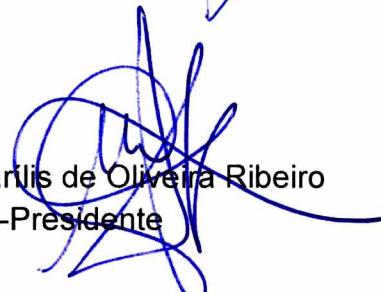
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto em questão merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em  
16 de junho de 2.020.

**Comissão de C.J.R.**

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário

**Pela Comissão O.F.C.**

  
Elias Eliel Ferrara  
Presidente

  
Alexandre dos Santos Leme .....  
Vice-Presidente .....

  
Ademir Albano Lopes  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

23/06/2020

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 34/20, aprovado em 1<sup>a</sup> discussão e votação por 14 votos favoráveis, Ademir Albano Lopes, Adenir de Jesus Pinto, Alexandre dos Santos Leme, Carlos Alberto Leite, Claudemir Ap. Borges, Ellan Ricardo da Paixão, Francisco Ferreira da Silva, Lourdes da Silva Camacho, Marcelo Alves de Carvalho Almeida, Marimarcos Muniz Felix, Nivaldo Aparecido Begnamia, Osvair Antunes da Silva, Ricardo de Moraes Canata, Ricardo Pinheiro de Assis; 2 ausências Amarilis de Oliveira Ribeiro e Elias Eiel Ferrara.

Em 23 de junho de 2020

JOSE EDUARDO GIACOMELLI

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 66/20	Fls 86
D	

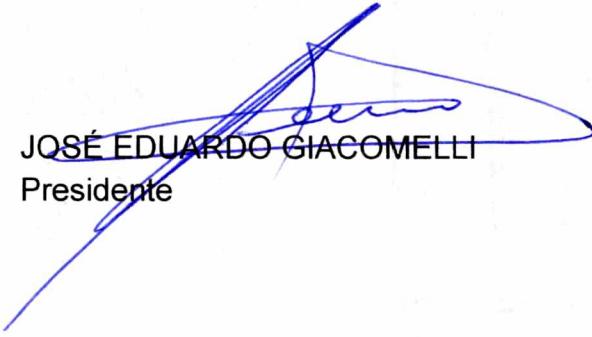
A Ordem do Dia

07/07/2020

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 34/20**, aprovado por unanimidade dos presentes em 2<sup>a</sup> votação

Em 07 de julho 2020.

  
JOSE EDUARDO GIACOMELLI  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 66/20

C.M. LEME	
Pr	CE 120
Fis	87
[Signature]	

Projeto de Lei Nº 34/20

**Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Artigo 1.º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único.** - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Artigo 2.º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

Desenvolvimento sustentável da cidade;

- I. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- II. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- III. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- IV. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- V. Evolução na transparéncia pública.

## CAPÍTULO II

### FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

**Artigo 3.º** - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	06/120	Fis 88
2		

Governamental. As receitas estimadas para 2021 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

**Artigo 4.º** - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2021, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I Metas Anuais

Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três

Exercícios Anteriores

Demonstrativo

IV Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo

VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo

VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado

**Parágrafo Único** – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 5.º** - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
06/20 Fis 29  
D/

**Artigo 6.º** - O Poder Executivo está autorizado a encaminhar em conjunto com o projeto de lei do orçamento 2021 uma nova versão do quadro de metas fiscais para o exercício seguinte.

§ 1º Os quadros serão atualizados de acordo com o cenário macroeconômico apresentado à época de apresentação do PLOA 2021.

§ 2º - O Poder Executivo apresentará em conjunto com os novos quadros uma exposição justificada, indicando as novas premissas utilizadas e as principais alterações realizadas.

§ 3º - O Poder Executivo apresentará na forma de anexo as memórias de cálculo utilizadas para estimação das metas fiscais, na forma do § 2º, inciso II, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO III

### DOS PRAZOS

**Artigo 7.º** – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária de 2021 ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2020 para apreciação e votação por parte dessa casa.

**Artigo 8.º** - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2020 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2020, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

**Artigo 9.º** – Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

**Parágrafo Único.** Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

## CAPÍTULO IV

### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

**Artigo 10** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr	06/20	Fls	90
B			

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Artigo 11.** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

**Artigo 12.** - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**Artigo 13.** - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

**§ 1.º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

**§ 2.º** - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

**§ 3.º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Artigo 14.** - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Artigo 15.** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas acima do ingresso das receitas municipais.

Câmara de Vereadores do Município de Leme	
Pr	661.20
Fis	91
<i>[Signature]</i>	

**§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:**

- I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

**§ 2.º-** O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 3.º -** As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Artigo 16.** - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

- I. cobertura de créditos adicionais; e
- II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Artigo 17.** - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

**Parágrafo único** – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

**Artigo 18.** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Artigo 19.** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º



e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

**Artigo 20.** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal e,
- II. o orçamento da seguridade social.

**Parágrafo Único** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Artigo 21.** - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2021 ao Poder Executivo até o dia 31 de Julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Parágrafo Único.** - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO V

### DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

**Artigo 22.** - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

**§ 1.º** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.



§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

**Artigo 23.** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Artigo 24.** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	PR 66120	Fls 94
-----------	----------	--------

as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1.º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
- III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

**§ 2.º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 25.** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

**Artigo 26.** - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2021 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

## CAPÍTULO VII

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**Artigo 27.** – A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

**§ 1º** - As entidades de Terceiro Setor já habilitadas ao recebimento de recursos públicos constam no "Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos".

**§ 2º** - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**§ 3º** - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

**§ 4º** - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de repasse, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária, e, emitida manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável pela parceria;

**§ 5º** - Somente poderá ser celebrada parceria de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 3 anos;
- II. Possuam certificação de funcionamento regular e legal, e de idoneidade, emitidas pelo conselho municipal responsável pela política pública de sua área de atuação;
- III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

**§ 6º** - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

**§ 7º** - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO VIII

### PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Artigo 28.** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

## CAPÍTULO IX

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



**Artigo 29.** – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispendendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Artigo 30.** - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

**§ 1.º** - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

**§ 2.º** - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2021, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 31.** - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**Artigo 32** - Os Poderes ficam autorizados a:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
66600 Fis 97

- I. Transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2021, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

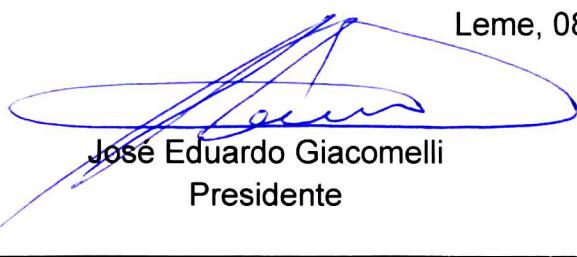
§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

**Artigo 33.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de julho de 2020

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 06/00	Fis 98
D	

## Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos

Entidade	CNPJ
Corporação Musical Maestro Ângelo Consentino	06.259.724/0001-30
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme	51.384.345/0001-27
Casa Criança de Leme "Cecilia de Souza Queiroz"	51.382.471/0001-42
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme	51.381.903/0001-09
GACC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer	07.496.236/0001-00
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	55.347.561/0001-53
Casa Betânia	12.484.331/0001-23
Abrigo São Vicente de Paulo	51.383.412/0001-99
Guarda Mirim de Leme	47.743.125/0001-75
AVIVIL – Associação Viva a Vida de Leme	02.975.898/0001-49
APAS – Associação Presbiteriana de Ação Social	03.552.050/0001-70
Grupo Espírita Fraternidade de Leme – Albergue Noturno	51.384.642/0001-72
Comunidade Vida Melhor	04.511.584/0001-10
Associação Café com Chorinho de Leme	08.771.533/0001-89
Associação Cultural e Esportiva União de Leme	55.341.010/0001-82



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 66120	Fis 99
<i>[Handwritten signature]</i>	

## REDAÇÃO FINAL

### Projeto de Lei Nº 34/20

**Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Artigo 1.º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único.** - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Artigo 2.º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

Desenvolvimento sustentável da cidade;

- VI. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- VII. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- VIII. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- IX. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- X. Evolução na transparéncia pública.

## CAPÍTULO II

### FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

**Artigo 3.º** - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
EE120	Fis 100
estarão	(C)

Governamental. As receitas estimadas para 2021 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

**Artigo 4.º** - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2021, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I Metas Anuais

Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três

Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Parágrafo Único** – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 5.º** - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 001.00 Fis 101

**Artigo 6.º** - O Poder Executivo está autorizado a encaminhar em conjunto com o projeto de lei do orçamento 2021 uma nova versão do quadro de metas fiscais para o exercício seguinte.

§ 1º Os quadros serão atualizados de acordo com o cenário macroeconômico apresentado à época de apresentação do PLOA 2021.

§ 2º - O Poder Executivo apresentará em conjunto com os novos quadros uma exposição justificada, indicando as novas premissas utilizadas e as principais alterações realizadas.

§ 3º - O Poder Executivo apresentará na forma de anexo as memórias de cálculo utilizadas para estimação das metas fiscais, na forma do § 2º, inciso II, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRAZOS

**Artigo 7.º** – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária de 2021 ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2020 para apreciação e votação por parte dessa casa.

**Artigo 8.º** - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2020 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2020, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

**Artigo 9.º** – Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

**Parágrafo Único.** Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

### CAPÍTULO IV

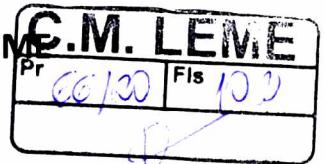
#### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

**Artigo 10** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



- VI. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- VII. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- VIII. Modernização na ação governamental;
- IX. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- X. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Artigo 11.** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

**Artigo 12.** - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**Artigo 13.** - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

**§ 1.º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

**§ 2.º** - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

**§ 3.º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Artigo 14.** - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Artigo 15.** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma



mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1.º** - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- III. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- IV. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

**§ 2.º**- O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 3.º** - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Artigo 16.** - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

- III. cobertura de créditos adicionais; e
- IV. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Artigo 17.** - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

**Parágrafo único** – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

**Artigo 18.** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Artigo 19.** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
CELESTE	FIS 104

e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

**Artigo 20.** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- III. o orçamento fiscal e,
- IV. o orçamento da seguridade social.

**Parágrafo Único** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Artigo 21.** - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2021 ao Poder Executivo até o dia 31 de Julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Parágrafo Único.** - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO V

### DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

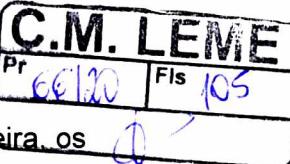
**Artigo 22.** - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

**§ 1.º** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



**§ 2.º** - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 3.º** - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 4.º** - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§ 5.º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 6.º** - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- VII. Obras não iniciadas;
- VIII. Desapropriações;
- IX. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- X. Ampliação do quadro de pessoal;
- XI. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- XII. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

**Artigo 23.** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Artigo 24.** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
66130 Fis 106  
*[Handwritten signatures]*

as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- III. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- IV. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1.º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- IV. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- V. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
- VI. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

**§ 2.º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 25.** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

**Artigo 26.** - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2021 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

## CAPÍTULO VII

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**Artigo 27.** – A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

**§ 1º** - As entidades de Terceiro Setor já habilitadas ao recebimento de recursos públicos constam no "Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos".

**§ 2º** - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr	CELESTE	Fls	103
----	---------	-----	-----

**§ 3º** - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

**§ 4º** - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de repasse, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária, e, emitida manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável pela parceria;

**§ 5º** - Somente poderá ser celebrada parceria de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- IV. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 3 anos;
- V. Possuam certificação de funcionamento regular e legal, e de idoneidade, emitidas pelo conselho municipal responsável pela política pública de sua área de atuação;
- VI. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

**§ 6º** - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

**§ 7º** - Ficam autorizadas as entidades assistenciais e de organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, a remunerar os servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados a essas entidades, nos termos do inciso II, art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO VIII

### PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Artigo 28.** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

## CAPÍTULO IX

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 69/20 Fis 105  
AC

**Artigo 29.** – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- VI. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- VII. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- VIII. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IX. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- X. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Artigo 30.** - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

**§ 1º** - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

**§ 2º** - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2021, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 31.** - O Poder Executivo fica autorizado a:

- III. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**Artigo 32** - Os Poderes ficam autorizados a:



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME  
PR 66130 Fis 109  
*[Handwritten signature]*

- V. Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária 2021, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- VII. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- VIII. Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

**§ 1.º** - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§ 2.º** - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

**§ 3º** - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

**Artigo 33.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de julho de 2020

José Eduardo Giacomelli  
Presidente



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 6610	Fis 110
AV	

### Anexo de Entidades do Terceiro Setor habilitadas ao recebimento de recursos públicos

Entidade	CNPJ
Corporação Musical Maestro Ângelo Consentino	06.259.724/0001-30
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Leme	51.384.345/0001-27
Casa Criança de Leme "Cecilia de Souza Queiroz"	51.382.471/0001-42
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme	51.381.903/0001-09
GACC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer	07.496.236/0001-00
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	55.347.561/0001-53
Casa Betânia	12.484.331/0001-23
Abrigo São Vicente de Paulo	51.383.412/0001-99
Guarda Mirim de Leme	47.743.125/0001-75
AVIVIL – Associação Viva a Vida de Leme	02.975.898/0001-49
APAS – Associação Presbiteriana de Ação Social	03.552.050/0001-70
Grupo Espírita Fraternidade de Leme – Albergue Noturno	51.384.642/0001-72
Comunidade Vida Melhor	04.511.584/0001-10
Associação Café com Chorinho de Leme	08.771.533/0001-89
Associação Cultural e Esportiva União de Leme	55.341.010/0001-82



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 278/2020



Leme, 08 de julho de 2020

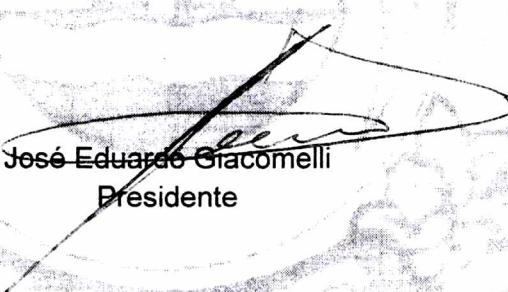
Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa

Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 66/20, referente ao Projeto de Lei nº 34/20;
- de Lei nº 67/20, referente ao Projeto de Lei nº 61/20;
- de Lei nº 68/20, referente ao Projeto de Lei nº 63/20;
- de Lei nº 69/20, referente ao Projeto de Lei nº 65/20.

Sem mais, respeitosamente.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Wagner Ricardo Antunes Filho  
DD. Prefeito Municipal de LEME

## **COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

No. Processo: 8919  
Data/Hora Processo: 09/07/20 15:30  
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OF 278/2020 - PROJ DE LEI  
Senha internet: 4UEH28E  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI ORDINÁRIA Nº 3.936, DE 10 DE JULHO DE 2020.

**“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências.”**

**Wagner Ricardo Antunes Filho**, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 1.º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único.** - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Artigo 2.º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

Desenvolvimento sustentável da cidade;

- I. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- II. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;